

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade da contratação e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, bem como, assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade da contratação pública de um show da banda **TRIO CHOCOMEL**, durante o evento feira CONEXÕES & SABERES no Município de Conceição do Castelo/ES.

ETP Nº 05/2025

Data da Elaboração: 21/10/2025

Secretaria/servidor responsável:

- Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social .
- Servidor: Cleidinéia de Fátima Ambrósio.

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Conceição do Castelo, em conjunto com o Município de Conceição do Castelo/ES, disponibilizará um show da banda **TRIO CHOCOMEL**, durante o evento da feira CONEXÕES & SABERES, evento este promovido pela Secretaria da Mulher do Estado do Espírito Santo, por meio de caravanas itinerantes, que circula pelas microrregiões do Espírito Santo, promovendo visibilidade e empoderamento de mulheres em situação de vulnerabilidade social, divulgando o núcleo das margaridas, que é um equipamento do Estado no combate a violência contra as mulheres em parceria com o Município, tratando de um evento diversificado com diversos temas como empreendedorismo, economia criatividade, artesanato e apresentações culturais, evento destinados a toda população do Município de Conceição do Castelo e Municípios vizinhos.

Importante ressaltar que o evento é gratuito e será aberto a toda população do Município que poderão participar e enriquecer ainda mais o entretenimento em nossa cidade, alem de fomentar o comércio local.

O Evento em tela apresenta-se, pois, como de extrema relevância para os municipes , vez, que traz diversos temas de extrema importancia para a população, como dicas de empreendederismos, de economia, artesanatos, criatividade, apresentações culturais, entre outros, o que enriquecerá ainda mais a nossa populaçao do Município de Conceição do Castelo/ES.

Por se tratar de evento de extrema relevancia para a população, as atrações ofertadas busca atender, além das mulheres de forma especial, também o público de forma geral, ainda priorizando atrações regionais. Portanto, o show pretendido, por ser a banda da região, bem como o estilo musical diversificado, atenderá a necessidade do nosso município no presente evento a ser realizado.

Desse modo, o show da banda **TRIO CHOCOMEL**, coaduna-se perfeitamente com os objetivos a serem supridos, consubstanciado no gosto característico do público que se faz presente tradicionalmente na festa em questão.

## **2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

Os requisitos da contratação devem seguir as especificações a seguir:

- a) Ter duração mínima de 3:00 horas;
- b) Apresentação da banda **TRIO CHOCOMEL**
- c) Ocorrer no dia 01 de novembro de 2025, às 19:00 horas;
- d) Local de apresentação: Praça Osvaldo de Melo Rigo (Matriz)
- e) Pagamento integral em até 15 (quinze) dias úteis da apresentação da banda contratada.

## **3. LEVANTAMENTO DE MERCADO:**

Com fins de análise de outras alternativas de atrações musicais existentes no mercado, que pudessem atender ao gosto do público característico do evento em questão e estivesse compatível com o orçamento municipal disponível para tanto, a secretaria buscou informações pertinentes através de pesquisa prévia para possíveis contratações de bandas, cantores e duplas para compor a programação do Evento feira CONEXÕES & SABERES, através de telefonemas, consultas às redes sociais de artistas, consulta com outros órgãos públicos, enfatizando sempre que cada uma delas apresentam características próprias que as distinguem de todas as outras, seja de carisma e atenção ao público, seja de entonação de voz, ritmo musical, número de visualizações e de popularidade em plataforma de streaming.

Neste ponto, importante mais uma vez enfatizar que o evento já tem data definida para realização, sendo ainda em um final de semana. Desta feita, é preciso que os artistas estejam com suas agendas disponíveis nestas datas, para que possam ser contratados por esta Municipalidade, o que é o caso da banda a ser contratada.

A banda que se pretende contratar é uma banda capixaba, que atua no meio musical desde o ano de 2012, onde se iniciou tocando em barzinhos, com um repertório diversificado e dançante, e que nos últimos anos vem conquistando o gosto musical dos capixabas, fazendo diversos shows de grandes expressividade em diversas regiões do Estado e diversos eventos das mais diversas variedades e ritmos musicais conquistando o gosto de um vasto público, inclusive o público forrozeiro, pelo Estado do Espírito Santo.

Diante disso, é importante aludir que a banda se apresenta na região e, em algumas regiões vizinhas, em restaurantes, hotéis da região e algumas festas com públicos diversos, o que fez que a banda conquistasse a atenção do público de forma notória.

Para mais, constam, também, o documento com a apresentação do cantor, com cartazes de eventos realizados e redes sociais anexas no processo.

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

A partir do levantamento de mercado acima apontado, chegou-se à conclusão de que um show com a banda em questão atenderá as necessidades do evento, trazendo públicos de várias cidades para nosso evento, assim dando rotatividade em nosso município.

Portanto, conclui-se que, atendendo aos princípios da razoabilidade e economicidade, bem como, buscando por uma atração cujo estilo musical e perfil profissional possivelmente agrade o público alvo da festa, aliado à disponibilidade de agenda para o dia pretendido, viu-se que a opção disponível para realizar o show seria da banda TRIO CHOCOMEL, a qual conta com a apresentação consagrada pela crítica, perfazendo assim, um show de grande diversidade, vez que a referida banda possui as características artísticas que dão a ela tal reconhecimento.

Portanto, o Município apurou que a contratação da banda TRIO CHOCOMEL, para apresentação no evento CONEXÕES & SABERES no Município de Conceição do Castelo/ES, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), mostrou-se compatível com o atendimento ao interesse público local e ao objetivo que se pretende atingir com a contratação.

#### **5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:**

Tendo em vista a natureza da contratação, a quantidade a ser contratada caracteriza- se por **apresentação única**, durante o evento CONEXÕES & SABERES no Município de Conceição do Castelo/ES.

#### **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (obrigatório):**

Expõe ainda que, o **valor da referida contratação** perfaz o montante de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**. Neste caso, insta aclarar que as Notas Fiscais anexadas à Presente solicitação justificam o valor médio de mercado:

Nº da Nota Fiscal	Data de realização do Show	Cidade	Valor
39	28/07/2025	Conceição do Castelo	R\$6.000,00
21	02/07/2025	Piaçu	R\$ 9.000,00
19	25/06/2025	Vargem Alta	R\$ 9.000,00

Através das notas fiscais apresentadas pela empresa e anexadas aos autos, torna-se possível observar que o valor da apresentação mantém o preço médio de mercado e mantém ainda a média de preço cobrada, sendo visível que os valores das notas fiscais apresentadas de shows realizados aludem o Poder Público atendendo aos princípios da razoabilidade e economicidade.

## **7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:**

O parcelamento da solução **NÃO** se mostra possível. Mais uma vez é importante frisar que, pela natureza da contratação, a quantidade a ser contratada caracteriza-se por **apresentação única**, durante a 11ª Festa do Encontrão da Melhor Idade do Município de Conceição do Castelo/ES.

Informo que não haverá parcelamento, nem pagamento antecipado, devendo o pagamento integral ser efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, após a realização do show

O valor do show é de **R\$6.000,00 (seis mil reais)** e a forma de pagamento combinada que deverá constar no contrato é a seguinte:

- Pagamento integral do valor acordado, em até 15 (quinze) dias úteis, na conta informada pela Contratada, após a apresentação da banda.

## **8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:**

Haverá outras contratações que guardam uma certa relação/afinidade com o objeto desta contratação.

Para a prestação dos serviços de realização do show musical, será necessária a contratação de serviços de palcos, sonorização, iluminação, camarim e serviços de apoio de segurança.

Assim, além da presente contratação, haverá outras para que se assegure serviços a serem realizados para a organização do evento, com o intuito de que não ocorra falhas durante as apresentações dos músicos.

## **9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:**

Para que se demonstre o alinhamento entre a contratação e o planejamento da Prefeitura de Conceição do Castelo, ES, tem-se que a presente contratação direta por inexigibilidade da empresa **MARIANA SABINO VENANCIO**, para realização do show da banda **TRIO CHOCOMEL**, está enquadrada na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2.723/2024).

## **10. RESULTADOS PRETENDIDOS:**

Assim, para que se demonstre os ganhos diretos e indiretos da presente contratação, ressalta-se que a banda **TRIO CHOCOMEL** é conhecida regionalmente, assim, a inclusão da apresentação dos músicos na programação do evento feira CONEXÕES & SABERES, fomentará o turismo, lazer e a economia do município, tendo em vista que atrairá pessoas de toda a região, além de valorizar a cultura local e regional.

**11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS:**

A prestação dos serviços será realizada diretamente pela banda contratada com a logística oferecida pelo Município, sendo o palco, som, iluminação, camarim e apoio segurança nossa responsabilidade. Dessa forma, não haverá necessidade de adequação do ambiente para a prestação dos serviços, objeto deste Estudo, salvo as contratações correlatas acima referenciadas.

**12. POSSIVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:**

A contratação pretendida não possui impacto ambiental, pois as atitudes sustentáveis no uso dos recursos públicos empregados e recursos materiais eficientes estão de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Ressalta-se ainda que essa contratação atinge o tema social, ambiental, econômico e institucional dos objetivos de desenvolvimento nacional sustentável – ODS.

**13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

Esta equipe de planejamento declara que esta contratação, com base neste Estudo Técnico Preliminar e consoante o inciso XIII, do art. 7º do Decreto nº 4.233/2022:  
 (x) É VIÁVEL a presente contratação.  
 ( ) NÃO É VIÁVEL a presente contratação.

Conceição do Castelo, ES, 22 de outubro de 2025.

**CLEIDINÉIA DE FÁTIMA AMBRÓSIO**

Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.  
Portaria nº 005/2025

**ROSELENE LARRIEU DE MELLO ZÓBOLI**

(Fiscal)  
Chefe de Secretaria

## **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD**

<b>INFORMAÇÕES DA UNIDADE</b>	
<b>Secretaria Requisitante:</b> Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento social – SMTADS.	
<b>Responsável pela Demanda:</b> Cleidinéia de Fátima Ambrósio	
<b>E-mail:</b> acaosocialpmcc@yahoo.com.br	<b>Telefone Fixo:</b> (x) <b>Telefone Cel:</b> <b>028999230020</b>
<b>Servidor ou Equipe de Fiscalização:</b> Roselene Larrieu de Mello Zóboli	

<b>INFORMAÇÕES DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO</b>	
<b>TIPO DO ITEM</b>	
<b>MATERIAL DE CONSUMO</b> ( )	<b>EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE</b> ( )
<b>SERVIÇO CONTINUADO</b> ( )	<b>SERVIÇO NÃO CONTINUADO</b> (x)
<b>OBRA</b> ( )	<b>SERVIÇO DE ENGENHARIA</b> ( )
<b>Descrição sucinta da solicitação:</b> Contratação da Banda <b>TRIO CHOCOMEL</b> , inscrita no CNPJ nº 22.806.219/0001-15 , com sede na Rua das Violetas, 256, Bairro Boa Esperança, Conceição do Castelo/ES, para realização de um show na data 01/11/2025, durante o evento da feira CONEXÕES & SABERES, no Município de Conceição do Castelo/ES, com duração mínima de 03 horas, com inicio previsto para as 19:00 horas, no valor de <b>R\$ 6.000,00 (seis mil reais)</b>	
<b>Necessidade da contratação com demonstração de sua previsão no Plano de Contratação Anual e/ou Lei Orçamentária Anual:</b>	
O Evento feira CONEXÕES & SABERES, é um evento realizado pela Secretaria da Mulher, por meio de caravanas itinerantes, que circula pelas microrregiões do Espírito Santo, promovendo visibilidade e empoderamento de mulheres em situação de vulnerabilidade social, divulgando o núcleo das margaridas, que é um equipamento do Estado no combate a violência contra as mulheres em parceria com o Município, de extrema importância para população, que trata de temas de extrema relevância, no dia a dia de nossa população, fortalecendo assim os laços culturais, trazendo	

informações, bem como científicando a população de seus direitos, bem como promovendo integração social, a população de nosso Município.

O referido evento é realizado de forma gratuita, com diversas atrações, como empreendedorismo, criatividade, artesanato, economia, além de diversas apresentações culturais.

Considera ainda que o evento é gratuito e destinado a toda população do Município, permitindo que pessoas de todas as idades frequentem o evento a ser realizado.

Nesse sentido é de extrema importância a realização do evento, como forma de fomentar a economia do Município, o turismo, vez que conta com pessoas do Município de Conceição do Castelo/ES, além de pessoas de outros Municípios para prestigiar e abrilhantar o evento a ser realizado.

No mais, visa oportunizar as bandas locais, bem como a contratação em preço satisfatório a administração, como se denota do valor acordado pela contratação da banda **TRIO CHOCOMEL**, conforme notas fiscais por esta expedida em outros eventos públicos.

#### **Resultados Pretendidos:**

A contratação da banda **TRIO CHOCOMEL**, garantirá de forma satisfatória os frequentadores do evento agradando os públicos diversos, vez que apresentam repertórios diversificados, e com excelente interação com o público independentemente da idade.

Ademais, a banda **TRIO CHOCOMEL**, vem se destacando no mercado, estando em evidencia no, o que garante uma apresentação satisfatória, garantindo assim o sucesso do evento pretendido.

Assim, considerando a disponibilidade e características da banda **TRIO CHOCOMEL**, bem como os valores praticados, em relação a outras bandas em nível próximos, estão em plenitude com os princípios públicos sendo recomendada sua contratação

#### **Estimativa das quantidades com a memória de cálculo (se for o caso):**

<b>Item</b>	<b>CATMAT/ CATSER</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Qtde.</b>
1		Contratação da banda <b>TRIO CHOCOMEL</b> , para apresentação única no evento CONEXÕES & SABERES, na data 01/11/2025, as 19:00 horas, com duração mínima de 03 horas, na praça Osvaldo Melo Rigo (Matriz).	Unid	01

--	--	--	--	--

**Requisitos necessários para a contratação:**

Trata-se de contratação por inexigibilidade de licitação, amparado pelo art. 74, V da lei 14133/21, para contratação da empresa **MARIANA SABINO VENÂNCIO**, inscrita no CNPJ nº 22.806.219/0001-15 , com sede na Rua das Violetas, Bairro Boa Esperança, Conceição do Castelo/ES, para realização de um show da **BANDA TRIO CHOCOMEL**, com apresentação única na data 01/11/2025, no evento da feira CONEXÕES & SABERES no Município de Conceição do Castelo/ES, com duração mínima de 03 horas de apresentação.

A contratação por inexigibilidade se encontra amparada, vez que não há possibilidade de competição, se tratando de atividade artística intelectual, amparada pela Lei 14.133/21.

A contratada apresenta na presente oportunidade todos os documentos necessários a contratação por inexigibilidade da forma solicitada pela Secretaria solicitante.

A estimativa de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou realizado o fornecimento dos bens: O show será apresentação única, na data **01/11/2025**, com previsão de início às 19 :00 horas e término na mesma data às 22:00 horas.

Conceição do Castelo/ES, 22 de outubro de 2025

**CLEIDINÉIA DE FÁTIMA AMBRÓSIO**

Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento  
Social  
Portaria nº 005/2025

**ROSELENE LARRIEU DE MELLO ZÓBOLI**  
(Fiscal)  
Chefe de Secretaria



**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21**

(Com fundamento no art. 74, II da Lei nº 14.133/2021)

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO** (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021). Contratação por inexigibilidade de licitação da empresa **MARIANA SABINO VENANCIO** inscrita no CNPJ nº 22.806.219/0001-15, com sede na Rua das Violetas, 26, Conceição do Castelo/E, à qual será responsável pela realização de um show da banda **TRIO CHOCOMEL** durante o evento feira CONEXÕES & SABERES no Município de Conceição do Castelo/ES. O show ocorrerá no dia 01/11/2025 (sábado), às 19:00horas com duração mínima de 03 (três) horas, na praça Osvaldo de Melo Rigo (Matriz), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

<b>MARIANA SABINO VENANCIO</b> ; CNPJ N° 22.806.219/0001-15, Rua das Violetas Conceição do Castelo/ES.					
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	Show da banda TRIO CHOCOMEL durante o evento CONEXÕES & SABERES, na data 01/11/2025 as 19:00h com duração mínima de 3 horas	SERVIÇO	01	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme previsto no art. 53 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022. O contrato terá prazo de vigência da data da assinatura até 01 de novembro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Os prazos de execução são os indicados no cronograma físico e financeiro. O pagamento deverá ser efetuado de forma integral em até 15 dias após a apresentação da banda contratada.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:**

Justifica-se a referida contratação direta por inexigibilidade de licitação da empresa **MARIANA SABINO VENÂNCIO**, inscrita no CNPJ nº 22.806.219/0001-15, com sede na Rua das violetas, Conceição do Castelo/ES, com fulcro na Lei 14.133/21, em seu



## Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo/ES

artigo 74, inciso II, o qual garante que na contratação de profissional de qualquer setor artístico, torna-se inexigível a licitação, já que não existe a possibilidade de competição.

Frisa-se que, a empresa em questão, será contratada para realizar um show da banda **TRIO CHOCOMEL** durante a programação do evento feira CONEXÕES & SABERES no Município de Conceição do Castelo/ES. O show ocorrerá na data 01/11/2025 (sábado), às 19:00, com duração mínima de 03 (três) horas, na praça Osvaldo de Melo Rigo (Matriz).

Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, visa apoiar a execução do evento, visando fomentar o turismo e cultura do Município, trazendo para a população shows inclusive com artistas locais como o da banda **TRIO CHOCOMEL**.

O Evento CONEXÕES & SABERES de Conceição do Castelo/ES, se destaca por ser um evento cultural diversificado com temas diversos, como empreendedorismo, artesanato, criatividades, economia além de diversas apresentações culturais para a população de forma geral, visando atingir em especial as mulheres vítimas de violência doméstica no Município.

É justamente dentro desse contexto que se observa a viabilidade de trazer atrações musicais de alto nível, como a banda em questão, para abrilhantar o evento, atendendo ao máximo às expectativas dos interessados.

Quanto a banda **TRIO CHOCOMEL** que se pretende contratar, vale ressaltar que banda é conhecida pelo sucesso ao público e com destaques nas suas redes sociais.

No que tange ao Contrato de Exclusividade da Empresa, o qual consta em anexo, expõe que a empresa possui notória experiência profissional no mercado, além de ter total responsabilidade e capacidade para a prestação do serviço de agenciamento e representação artística, inclusive com contrato de exclusividade registrado em cartório.

Por fim, dentro do exposto fica explícito que a apresentação da banda trará certo prestígio ao evento, possibilitando uma participação e interação dos municípios, fomentando a cultura e o turismo do município.

Mostra-se que, o valor da referida contratação perfaz o montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Neste caso, insta aclarar que as Notas Fiscais anexadas à presente solicitação justificam a contratação.

Nº da Nota Fiscal	Data de realização do Show	Cidade	Valor
39	28/07/2025	Conceição do Castelo	R\$ 6.000,00



## Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo/ES

21	02/07/2025	Piaçu	R\$ 9.000,00
19	25/06/2025	Vargem Alta	R\$ 9.000,00

Através das notas fiscais apresentadas pela empresa e anexadas aos autos, torna-se possível observar que o valor da apresentação mantém o preço médio de mercado e mantém ainda a média de preço cobrada, sendo visível que os valores das notas fiscais apresentadas de shows realizados aludem o Poder Público atendendo aos princípios da razoabilidade e economicidade.

Ainda, informo que o show em questão trata-se de um show completo, com um cenário único fornecido pela empresa, fazendo deste um show notório para população, sendo responsabilidade nossa, enquanto contratante, a estrutura de som, palco, camarim, luz com painel de Led, apoio de segurança e ECAD.

Assim, por meio das notas fiscais apresentadas pela empresa e anexadas aos autos, e a justificativa apresentada torna-se possível observar que o valor da apresentação além de manter o preço médio de mercado, alude o Poder Público, assim, aos princípios da razoabilidade e economicidade.

Destarte, torna-se inegável que a empresa em questão é a única a prestar o show da Banda **TRIO CHOCOMEL**, a qual conta com a apresentação consagrada pela crítica, perfazendo assim, um show de grande diversidade, vez que somente a referida banda possui as características artísticas que dão a ela tal exclusividade.

Portanto, fica aqui justificada a solicitação de contratação direta por inexigibilidade de licitação, levando em consideração a exclusividade dos serviços prestados pela empresa, sendo essa a única fornecedora dos shows da banda

### **3. CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO:**

Os serviços contratados deverão ser realizados conforme cronograma de execução dos serviços, conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	PRAZO EXECUÇÃO	LOCAL EXECUÇÃO
1	Show da banda TRIO CHOCOMEL, durante o evento CONEXÕES & SABERES na data 01/11/2025	O Show ocorrerá na data 01/11/2025 (sábado), com duração mínima de 03 horas	Praça Osvaldo de Melo Rigo (Matriz)



**4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

(art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021). A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

**5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADA A ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO** (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021) A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência

**6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21 a contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- Sustentabilidade:
  - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.
  - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo (s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
  - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
  - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
  - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.
  - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
  - Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
  - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
  - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
  - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente



## Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo/ES

e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

- Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
- A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal. Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).**

7.1. O serviço deverá ser executado no dia 01/11/2025 (sábado), às 19:00 horas, com duração mínima de 03 (três) horas.



## Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo/ES

- 7.2. Caso não seja possível a execução do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, sendo sujeito a multa contratual, referente a 50% do valor do show em caso de não aparecimento para execução do serviço sem a comunicação prévia.
- 7.3. Os serviços serão recebidos no dia 01/11/2025 (sábado), às 19:00 horas, com duração mínima de 03 (duas) horas, na praça Osvaldo de Melo Rigo, (Matriz), pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 7.4. O serviço poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos até o horário do show, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.5. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com o disposto neste Termo de Referência.
- 7.7. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos serviços fornecidos, obrigando-se a corrigir os serviços a tempo do show.
- 7.8. Em caso de atraso por parte da contratada, para a realização do show musical, a empresa deverá apresentar uma justificativa plausível, sendo considerado não comparecimento da banda em atraso superior a 2 (duas) horas, e sujeito a multa contratual informada no item 7.2.

### **8. DO PAGAMENTO:**

- 8.1. O pagamento de dará de forma integral em até 15 dias úteis a partir da apresentação da banda contratada.
- 8.2. A contratada emitirá nota fiscal correspondente ao valor estipulado da prestação do serviço, tão logo seja emitido a autorização de fornecimento, após a assinatura do contrato ou seja, prestada a garantia, para que o contratante efetue o pagamento antecipado.
- 8.3. Fica acordado que não haverá pagamento antecipado, sendo o valor integral pago em até 15 dias úteis após a apresentação da banda contratada.
- 8.3.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.
- 8.4. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.
- 8.5. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.



## **9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### **9.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 9.1.1. Proceder o pagamento integral do valor acordado dentro de até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da banda contratada;
- 9.1.2. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do serviço.
- 9.1.3. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 9.1.4. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações previstas no presente, para fins de aceitação e recebimento definitivo no dia 01/11/2025 (sábado), às 19:00 horas;
- 9.1.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado;
- 9.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 9.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 9.1.8. É de responsabilidade do contratante disponibilizar a contratada, camarim, apoio de seguranças, palco, som e iluminação para o show musical;
- 9.1.9. É de responsabilidade do contratante providenciar todas as licenças e alvarás necessários para o evento, assim como o pagamento do ECAD.

### **9.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 9.1.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, local, prazos constantes no presente Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados;
- 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes do serviço;
- 9.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço com avarias ou defeitos ou serviços prestados em desacordo com o presente termo;
- 9.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



## Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo/ES

- 9.1.5. O serviço ofertado deverá ser de qualidade e a empresa contratada deverá atender as solicitações com celeridade e agilidade ao ser acionada pela contratante;
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 9.1.7. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor Competente e pela Fiscalização do Contrato;
- 9.1.8. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outras despesas concernentes à execução dos serviços;
- 9.1.9. A contratada deverá possuir profissionais capacitados para a plena execução dos serviços, além de sistema totalmente eficaz para a prestação dos serviços;
- 9.1.10. Ser receptivo com as autoridades municipais no camarim do evento, assim como atender aos fãs, na quantidade que não impeça o atraso do show musical.

### **10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO** (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21).

- 10.1. Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 10.3.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 10.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 10.5. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).



## Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo/ES

10.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput). Documento digital, verifique em: <https://conceicaodocastelo.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/> Identificador: ebd84eabbaf9545ee72b9ae8c22eaa87 PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES Telefax: (28) 3547-1101 Site: [www.conceicaodocastelo.es.go.br](http://www.conceicaodocastelo.es.go.br) www.conceicaodocastelo.es.go.br E-mail: [acaosocialpmcc@yahoo.com.br](mailto:acaosocialpmcc@yahoo.com.br)

10.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

10.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º)

## **11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR** (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021).

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

## **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município e informado pelo setor de contabilidade.

FONTE DE RECURSO: BPS Básica

C/C: 11.870-2

Conceição do Castelo/ES, 26 de setembro de 2025

**CLEIDINÉIA DE FÁTIMA AMBRÓSIO**

Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.  
Portaria nº 005/2025

**Chave de Acesso da NFS-e**

3201704222806219000115000000000002125070898239853

**Número da NFS-e**

21                   **Competência da NFS-e**  
26/04/2025

**Data e Hora da emissão da NFS-e**

02/07/2025 12:36:24


**Número da DPS**

37                   **Série da DPS**  
900

**Data e Hora da emissão da DPS**

02/07/2025 12:36:24

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada  
pela leitura deste código QR ou pela consulta da  
chave de acesso no portal nacional da NFS-e

**EMITENTE DA NFS-e**

Prestador do Serviço                   **CNPJ / CPF / NIF**  
22.806.219/0001-15

**Inscrição Municipal**
**Telefone**

-

-

**Nome / Nome Empresarial**

22.806.219 MARIANA VENANCIO SABINO

**E-mail**

-

**Endereço**

DAS VIOLETAS, 26, BOA ESPERANCA

**Município**
**CEP**

Conceição do Castelo - ES  
29370-000

**Simples Nacional na Data de Competência**

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

**Regime de Apuração Tributária pelo SN**

-

**TOMADOR DO SERVIÇO**

CNPJ / CPF / NIF  
54.497.084/0001-40

**Inscrição Municipal**
**Telefone**

-

-

**Nome / Nome Empresarial**

54.497.084 GLEISON DA SILVA OLIMPIO

**E-mail**

-

**Endereço**

AGUAS CLARAS, S/N, PIACU

**Município**
**CEP**

Muniz Freire - ES  
29386-000

## INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

**SERVIÇO PRESTADO**
**Código de Tributação Nacional**

12.07.01 - Shows, ballet, danças,  
desfiles, bailes, óperas, concerto...

**Código de Tributação Municipal**

-

**Local da Prestação**

Irupi - ES

**País da Prestação**

-

**Descrição do Serviço**

SHOW DO TRIO CHOCOMEL NA FESTA ENCONTRO DE COWBOYS EM IRUPI ES NO DIA 26/04/2025

**TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL**
**Tributação do ISSQN**

Operação Tributável

**País Resultado da Prestação do Serviço**

-

**Município de Incidência do ISSQN**

Irupi - ES

**Regime Especial de Tributação**

Nenhum

**Tipo de Imunidade**

-

**Suspensão da Exigibilidade do ISSQN**

Não

**Número Processo Suspensão**

-

**Benefício Municipal**

-

**Valor do Serviço**

R\$ 9.000,00

**Desconto Incondicionado**

-

**Total Deduções/Reduções**

-

**Cálculo do BM**

-

**BC ISSQN**

-

**Alíquota Aplicada**

-

**Retenção do ISSQN**

Não Retido

**ISSQN Apurado**

-

**TRIBUTAÇÃO FEDERAL**
**IRRF**

-

**CP**

-

**CSLL**

-

**PIS**

-

**COFINS**

-

**Retenção do PIS/COFINS**

-

**TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL**

-

**VALOR TOTAL DA NFS-E**
**Valor do Serviço**

R\$ 9.000,00

**Desconto Condicionado**

R\$

**Desconto Incondicionado**

R\$

**ISSQN Retido**

-

**IRRF, CP,CSLL - Retidos**

R\$ 0,00

**PIS/COFINS Retidos**

-

**Valor Líquido da NFS-e**

R\$ 9.000,00

**TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS**
**Federais**
**Estaduais**
**Municipais**
**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

### **Chave de Acesso da NFS-e**

32017042222806219000115000000000001925067213238550

**Número da NFS-e**

19 08/02/2025

**Número da DPS**

Número da D.P.C. 35 Corte da D.P.C. 900

**Data e Hora da emissão da NFS-e**

25/06/2025 07:37:01

**Data e Hora da emissão da DPS**

25/06/2025 07:37:01



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

<b>EMITENTE DA NFS-e</b>	<b>CNPJ / CPF / NIF</b>	<b>Inscrição Municipal</b>	<b>Telefone</b>
Prestador do Serviço	22.806.219/0001-15	-	-
<b>Nome / Nome Empresarial</b>		<b>E-mail</b>	
MARIANA VENANCIO SABINO [REDACTED]		-	
<b>Endereço</b>		<b>Município</b>	<b>CEP</b>
DAS VIOLETAS, 26, BOA ESPERANCA		Conceição do Castelo - ES	29370-000
<b>Simples Nacional na Data de Competência</b>		<b>Regime de Apuração Tributária pelo SN</b>	
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		-	
<b>TOMADOR DO SERVIÇO</b>	<b>CNPJ / CPF / NIF</b>	<b>Inscrição Municipal</b>	<b>Telefone</b>
	12.988.997/0001-19	-	-
<b>Nome / Nome Empresarial</b>		<b>E-mail</b>	
WELTON DIAS DE ASSIS [REDACTED]		-	
<b>Endereço</b>		<b>Município</b>	<b>CEP</b>
POMBAL DE BAIXO, SN, POMBAL DE BAIXO		Vargem Alta - ES	29295-000

ANSWER

**Código de Tributação Nacional** 12.07.01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, festejos, concertos  
**Código de Tributação Municipal** -  
**Local da Prestação** Muniz Freire - ES  
**País da Prestação** -

#### **Descrição do Serviço**

**Descrição do Serviço**  
SHOW DO TRIO CHOCOMEL NO 1º FESTIVAL DE FORRÓ EM MUNIZ FREIRE  
NO DIA 08/02/2025

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Muniz Freire - ES	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 9.000,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

## TRIBUTAÇÃO FEDERAL

**IRRF** **CP** **CSLL**  
- - -  
**PIS** **COFINS** **Retenção do PIS/COFINS** **TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL**

**VALOR TOTAL DA NES-E**

Valor do Serviço R\$ 9.000,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 9.000,00

## **TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS**

Federais

Estaduais

## Municipais

#### **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**Chave de Acesso da NFS-e**

3201704222806219000115000000000002325070906420075

**Número da NFS-e**

23

**Competência da NFS-e**

28/07/2025

**Data e Hora da emissão da NFS-e**

28/07/2025 22:22:45


**Número da DPS**

39

**Série da DPS**

900

**Data e Hora da emissão da DPS**

28/07/2025 22:22:45

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada  
pela leitura deste código QR ou pela consulta da  
chave de acesso no portal nacional da NFS-e

**EMITENTE DA NFS-e**

Prestador do Serviço

**CNPJ / CPF / NIF**

22.806.219/0001-15

**Inscrição Municipal**

-

**Telefone**

(28) 9906-2041

**Nome / Nome Empresarial**

22.806.219 MARIANA VENANCIO SABINO

**E-mail**

MARIANA.SABINO134@GMAIL.COM

**Endereço**

DAS VIOLETAS, 26, BOA ESPERANCA

**Município**

Conceição do Castelo - ES

**CEP**

29370-000

**Simples Nacional na Data de Competência**

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

**Regime de Apuração Tributária pelo SN**

-

**TOMADOR DO SERVIÇO**
**CNPJ / CPF / NIF**

06.023.099/0001-23

**Inscrição Municipal**

-

**Telefone**

-

**Nome / Nome Empresarial**

CLUBE DO CAVALO DE CONCEICAO DO CASTELO

**E-mail**

-

**Endereço**

CENTRO DE EVENTOS JOAQUIM PINTO FILHO, SN, PEDRO RIGO

**Município**

Conceição do Castelo - ES

**CEP**

29370-000

## INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

**SERVIÇO PRESTADO**
**Código de Tributação Nacional**

12.07.01 - Shows, ballet, danças,  
desfiles, bailes, óperas, concerto...

**Código de Tributação Municipal**

-

**Local da Prestação**

Conceição do Castelo - ES

**País da Prestação**

-

**Descrição do Serviço**

SHOW E SONORIZAÇÃO DO TRIO CHOCOMEL NO 25º ANIVERSARIO DO CLUBE DO CAVALO, DE CONCEIÇÃO DO CASTELO -ES  
NO DIA 26/07/2025

**TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL**
**Tributação do ISSQN**

Operação Tributável

**País Resultado da Prestação do Serviço**

-

**Município de Incidência do ISSQN**

Conceição do Castelo - ES

**Regime Especial de Tributação**

Nenhum

**Tipo de Imunidade**

-

**Suspensão da Exigibilidade do ISSQN**

Não

**Número Processo Suspensão**

-

**Benefício Municipal**

-

**Valor do Serviço**

R\$ 6.000,00

**Desconto Incondicionado**

-

**Total Deduções/Reduções**

-

**Cálculo do BM**

-

**BC ISSQN**

-

**Aliquota Aplicada**

-

**Retenção do ISSQN**

Não Retido

**ISSQN Apurado**

-

**TRIBUTAÇÃO FEDERAL**
**IRRF**

-

**CP**

-

**CSLL**

-

**PIS**

-

**COFINS**

-

**Retenção do PIS/COFINS**

-

**TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL**

-

**VALOR TOTAL DA NFS-E**
**Valor do Serviço**

R\$ 6.000,00

**Desconto Condicionado**

R\$

**Desconto Incondicionado**

R\$

**ISSQN Retido**

-

**IRRF, CP,CSLL - Retidos**

R\$ 0,00

**PIS/COFINS Retidos**

-

**Valor Líquido da NFS-e**

R\$ 6.000,00

**TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS**
**Federais**

-

**Estaduais**

-

**Municipais**

-

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**



triochocomeloficial

•



33



Curtido por janaina\_lorenzoni e outras pessoas

triochocomeloficial Que o novo ano toque na mesma sintonia da nossa música: cheio de ritmo, alegria e emoção para todos os momentos!

Feliz ano novo!

Trio Chocomel. menos

31 de dezembro de 2024



Curtido por janaina\_lorenzoni e outras pessoas

**petiscariacavalobranco** É SÁBADO NO SÍTIO 3 LAGOS E TEM AQUELE CHURRASCO... mais

21 de novembro de 2024



**petiscariacavalobranco** e 4 outros

🎵 **petiscariacavalobranco** • Áudio original

⋮



66

Q 1



4



Curtido por **pastilha\_alimentos** e outras pessoas

**petiscariacavalobranco** Preparem pois sábado vai ser mais ou menos desse modelo 🔥🔥🔥🔥



Isso é Sítio 3 lagos BBS menos

20 de novembro de 2024



andreshhow e triochocomeloficial

⋮



44

Q 1



Curtido por soniacarmem188 e outras pessoas

andreshhow Foto de milhões!!!

11 de novembro de 2024



Trio Chocomel Oficial ®

1.015    3.260    1.808  
posts    seguidores    seguindo

Artista

contato para shows>➡📱

(28)99974-3747

De Conceição do castelo pro mundo! 🎶 🔥

... mais

🔗 [youtu.be/YU52aC4Mexk](https://youtu.be/YU52aC4Mexk)



Seguido por le\_silva\_584 e outras  
194 pessoas

Seguir

Mensagem

Contato

+👤



# **triochocomeloficial TRIO CHOCOMEL O FORROZÃO CAPIXABA DE CONCEI... mais**

13 de agosto de 2024



**petiscariacavalobranco e 4 outros**

♪ Guilherme Silva • Chicota



49



10



Curtido por janaina\_lorenzoni e outras pessoas

26 de agosto de 2024



triochocomeloficial e 2 outros

🎵 triochocomeloficial • Áudio original

⋮



Digitado com CamScanner



**petiscariacavalobranco e 3 outros**

🎵 triochocomeloficial • Áudio original



Digitalizado com CamScanner



Curtido por janaina\_lorenzoni e outras pessoas

triochocomeloficial TRIO CHOCOMEL O FORROZÃO CAPIXABA DE CONCEI... mais

11 de agosto de 2024



triochocomeloficial e 2 outros

Afonso Claudio - ES

:



14



1



Curtido por janaina\_lorenzoni e outras pessoas

triochocomeloficial OBRIGADO AFONSO



Curtido por **pastilha\_alimentos** e outras pessoas

**triochocomeloficial** TRIO CHOCOMEL O FORROZÃO CAPIXABA DE CONCEI... mais

16 de julho de 2024



**triochocomeloficial** e 2 outros

Banda Sem e Louvor - Nunca Foi Sorteado  
Conceição Do Castelo, Espírito Santo, Br...

⋮



32



Curtido por **janaina\_lorenzoni** e outras pessoas

15 de julho de 2024

15 de julho de 2024



triochocomeloficial e 3 outros

Muniz Freire, Espírito Santo, Brasil

...



29

1



16



Curtido por janaina\_lorenzoni e outras pessoas

# TOP SERTANEJO-TAQUARUSSU

12



2



Curtido por **pilon\_eliz** e outras pessoas

30 de maio de 2024



**jcdivulgacoesoriginal** e 2 outros

🎵 Zé Vaqueiro • Maravilhosa (Ao Vivo)



30 de maio de 2024



petiscariacavalobranco e 4 outros

🎵 Alemão Do Forró • Fica Amor Não Vá

⋮

The poster features a large wooden sign with the words "INAUGURAÇÃO" in gold letters at the top, followed by "PETISCARIA JATOBÁ" and "PESQUE PAGUE JATOBÁ CONCEIÇÃO DO CASTELO". Below the sign is a group photo of nine people, mostly men, smiling. At the bottom left is the logo for "BEDO com MEL", and next to it is "Trío CHOCOMEL". On the right side, there is a section for "PARTICIPAÇÃO" featuring the logo for "MARCOS FAÉ O BRUTO SERTANEJO". The date "01 DE JUNHO - SÁBADO" and time "A PARTIR DAS 21 HORAS" are prominently displayed in a box at the bottom left. The word "APOIO:" is followed by the "BETINI fibra" logo with a signal icon at the bottom right.

INAUGURAÇÃO

★ PETISCARIA JATOBÁ ★

PESQUE PAGUE JATOBÁ  
CONCEIÇÃO DO CASTELO

bedo.com  
meli

Trío  
CHOCOMEL

PARTICIPAÇÃO

MARCOS FAÉ  
O BRUTO SERTANEJO

01 DE JUNHO - SÁBADO

A PARTIR DAS 21 HORAS

APOIO:

BETINI  
fibra



35



1



14



14



14

25 de junho de 2024



**triochocomeloficial e 3 outros**  
🎵 triochocomeloficial • Áudio original

⋮



41



2



2



Curtido por **pilon\_eliz** e outras pessoas

**triochocomeloficial** TRIO CHOCOMEL O  
FORROZÃO CAPIXABA DE CONCEI... mais

25 de junho de 2024



**triochocomeloficial e 2 outros**  
🎵 triochocomeloficial • Áudio original

⋮





# Trio **CHOCOMEL**

Trio Chocomel, uma banda de forró criada em 2012 com estilo de música bem capixaba como Trio Chapahalls, Alemão do Forró, entre outros, tendo também como referência músicas regionais de todo país, sertanejo, forró, vaneira, tocando sempre sucessos atuais e também do passado, já são muitos anos de estrada levando alegria por onde passa, com muito carisma e simpatia o grupo sempre agrada seu público com um repertório dançante.

[@triochocomeloficial](https://www.instagram.com/triochocomeloficial)

Reginaldo Sabino  
tecladista do  
Trio Chocomel  
nascido em 13  
de Novembro de  
1988, natural de  
Muniz Freire -Es,  
na música  
desde os 17 anos  
de idade!



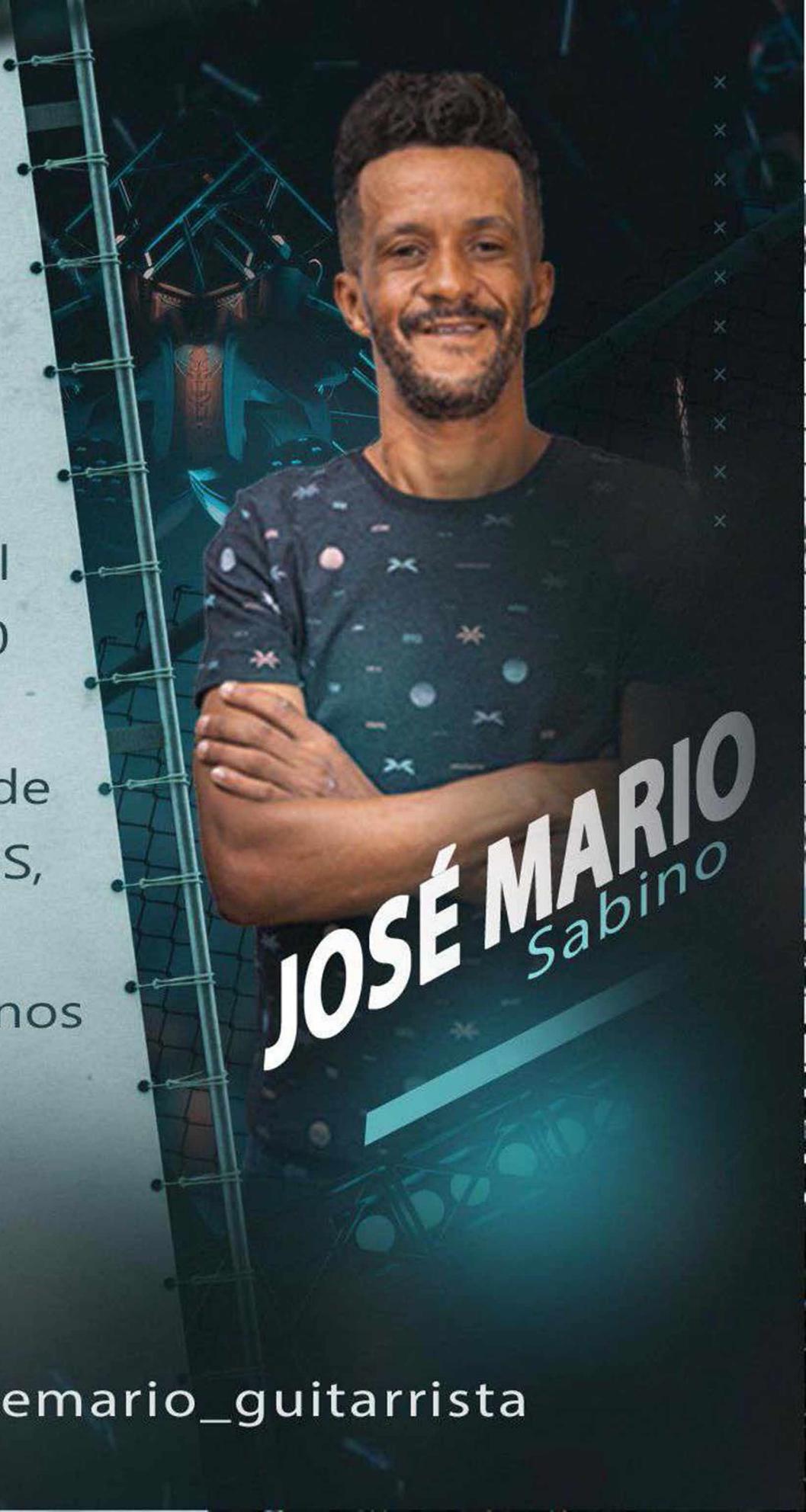
@reginaldo\_sabino

Daniel Shavier,  
vocalista e  
sanfoneiro do  
Trio Chocomel  
nascido em 18  
de fevereiro de  
1989, natural de  
Conceição do  
Castelo ES,  
na música  
desde os 13 anos  
de idade!

@danielshavier



José Mario,  
guitarrista do  
Trio Chocomel  
nascido em 20  
de Julho de  
1979, natural de  
Muniz Freire ES,  
na música  
desde os 25 anos  
de idade!



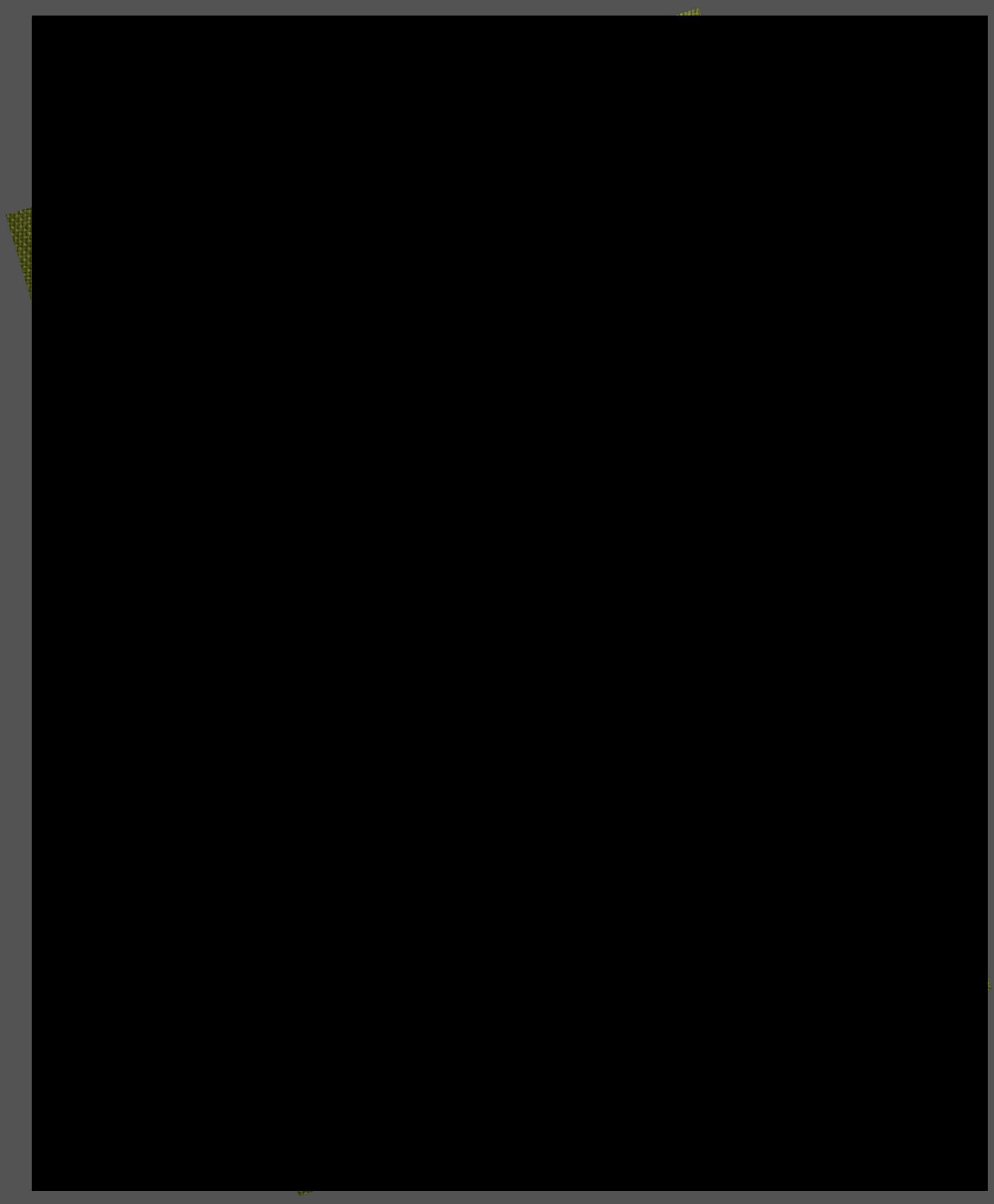
@josemario\_guitarrista





**CONTATO**  
**028 99974 3744**







**DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE RESPONSABILIDADE PARA PROCESSOS DE INEXIBILIDADE ARTÍSTICA.**

Eu **Cleidinéia de Fátima Ambrósio**, Secretária Do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social de Conceição do Castelo/ES, inscrita no CPF nº [REDACTED] na qualidade de responsável técnica pela elaboração do processo administrativo atinente a inegibilidade de licitação destinada a contratação artística da banda **TRIO CHOCOMEL**, venho por meio desta presente declaração, atestar, sob as penalidades legais previstas nas legislações vigentes, que procedi á minuciosa análise e verificação dos valores apresentados pelo respectivo prestador de serviços.

Nesse contexto, afirmo que as notas fiscais acostadas ao referido processo expressam adequadamente os recentes valores praticados pela banda em apresentações realizadas tanto no âmbito público quanto no privado, corroborando assim, a proporcionalidade entre os valores apresentado e a consagração artística e notoriedade da contratada por mim devidamente justificadas e embasadas por meio das comprovadas médias de público dos shows a que aludem notas de preços utilizados, bem como pelas fotos, cartazes, anúncios, encontrando-se, portanto, em perfeita consonância com os parâmetros mercadológicos vigentes.

Declaro ainda adicionalmente, ter plena ciência das implicações legais cabíveis caso se constate por meios próprios ou por apurações decorrentes de denúncias, em qualquer tempo, pagamento indevido a terceiros que não disponham de vínculo exclusivo com os artistas, eventual ocorrência de sobre preço, fraude, má-fé ou qualquer outro ato lesivo ao interesse da Administração Pública Municipal, comprometendo-me integralmente com as responsabilidades administrativa, civil e penal, conforme estabelece a legislação vigente aplicável.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, para que surta seus devidos valores legais.

Conceição do Castelo/ES, 22 de outubro de 2025

Atenciosamente,

**CLEIDINÉIA DE FÁTIMA AMBRÓSIO**

Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Portaria nº 005/2025

## CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

Por este instrumento particular de Contrato de exclusividade artística, firmado entre as partes, de um lado, a empresa MARIANA VENANCIO SABINO inscrita sob o CNPJ nº 22.806.219/0001-15, situada na endereço Rua das Violetas, 26, Boa Esperança, Conceição do Castelo/ ES, CEP: 29.370-000, representada por seu Sócio Administrador, Sra. Mariana Venancio Sabino, CPF sob o nº [REDACTED], RG nº [REDACTED] doravante denominado REPRESENTANTE.

E de outro lado o grupo “TRIO CHOCOMEL”, representada neste ato pelo Sr. Reginaldo Venâncio Sabino, CPF sob o nº [REDACTED], pela Sr. Daniel Santos Xavier, CPF sob o nº [REDACTED] e pelo Sr. José Mario Venâncio Sabino, CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominada REPRESENTADA. De agora em diante, ambas as partes pelo representante legal neste ato, tem, entre si, justo e contratado o que se segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A REPRESENTADA nomeia a REPRESENTANTE, como contratado exclusivo em todo o território nacional e internacional, podendo o mesmo negociar data, honorários de apresentação, assinar contratos, receber cachê, assinar recibos em seu nome, agendamento de shows, produção e gravação de cd's, dvd's, jingles e comerciais em geral.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO REPRESENTANTE

2.1 Obriga-se o representante a disponibilizar estrutura compatível para o bom desempenho da banda “TRIO CHOCOMEL” como: pessoal, mídias eletrônicas, divulgação em rádios, CD's promocionais, matérias em jornal, investimento na produção em geral, com os poderes/direitos que são lhe outorgados, ou seja, representar todos os interesses do projeto de mídia da banda, notadamente:

2.2 Reservar todos os direitos de promover o representado na condição de BANDA/GRUPO EXCLUSIVO

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA REPRESENTADA

3.1 Seguir todas as orientações do REPRESENTANTE, mormente os que visem aprimorar a técnica, desenvoltura no palco, expressões corporais e verbais, enfim, tudo o que diz respeito ao espetáculo e a promoção da REPRESENTADA no universo artístico;

3.2 Abster-se de fechar negócio ou informar valores de apresentação, sem o consentimento expresso do REPRESENTANTE;

3.3 Evitar qualquer tipo de crítica e/ou comentário desrespeitoso ao REPRESENTANTE, preservando os laços não somente comerciais, mas também, o vínculo da convivência fraterna; bem como políticos e religiosos

3.4 Sempre que possível, mencionar sua condição de Artista Exclusivo do REPRESENTANTE, promovendo assim não somente sua pessoa como também a de sua Empresa.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O presente contrato é válido pelo prazo (**INDETERMINADO**) a contar da data de sua assinatura

## CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1 Fica eleito o foro da cidade de Conceição do Castelo, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente

E por estarem justos e contratados exclusivamente, assinam o presente contrato em 02 (duas)



Conceição do Castelo, 08 de maio de 2025

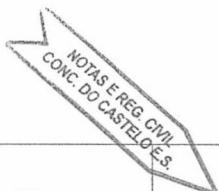
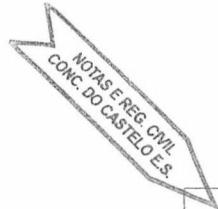
[Redacted signature area]

MARIANA VENANCIO SABINO

MARIANA VENANCIO SABINO

CNPJ: 22.806.219/0001-15

Representante



Reginaldo Venâncio Sabino  
CPF: [Redacted]

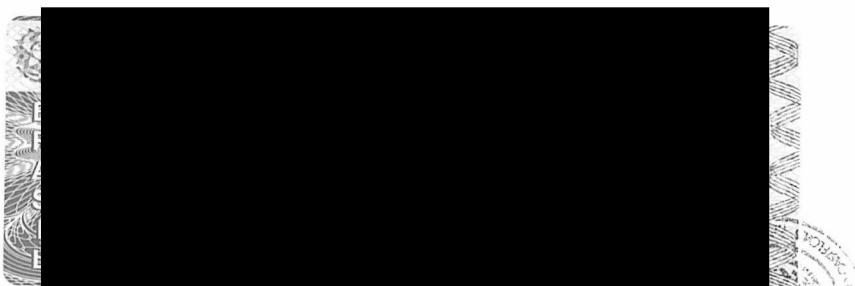
Representada

Daniel Santos Xavier  
CPF: [Redacted]

Representada

José Mário Venâncio Sabino  
CPF: [Redacted]

Representada



Camyla Alice Reis Botelho  
Escrevente Auxiliar  
Cartório  
Conc. do Castelo/ES





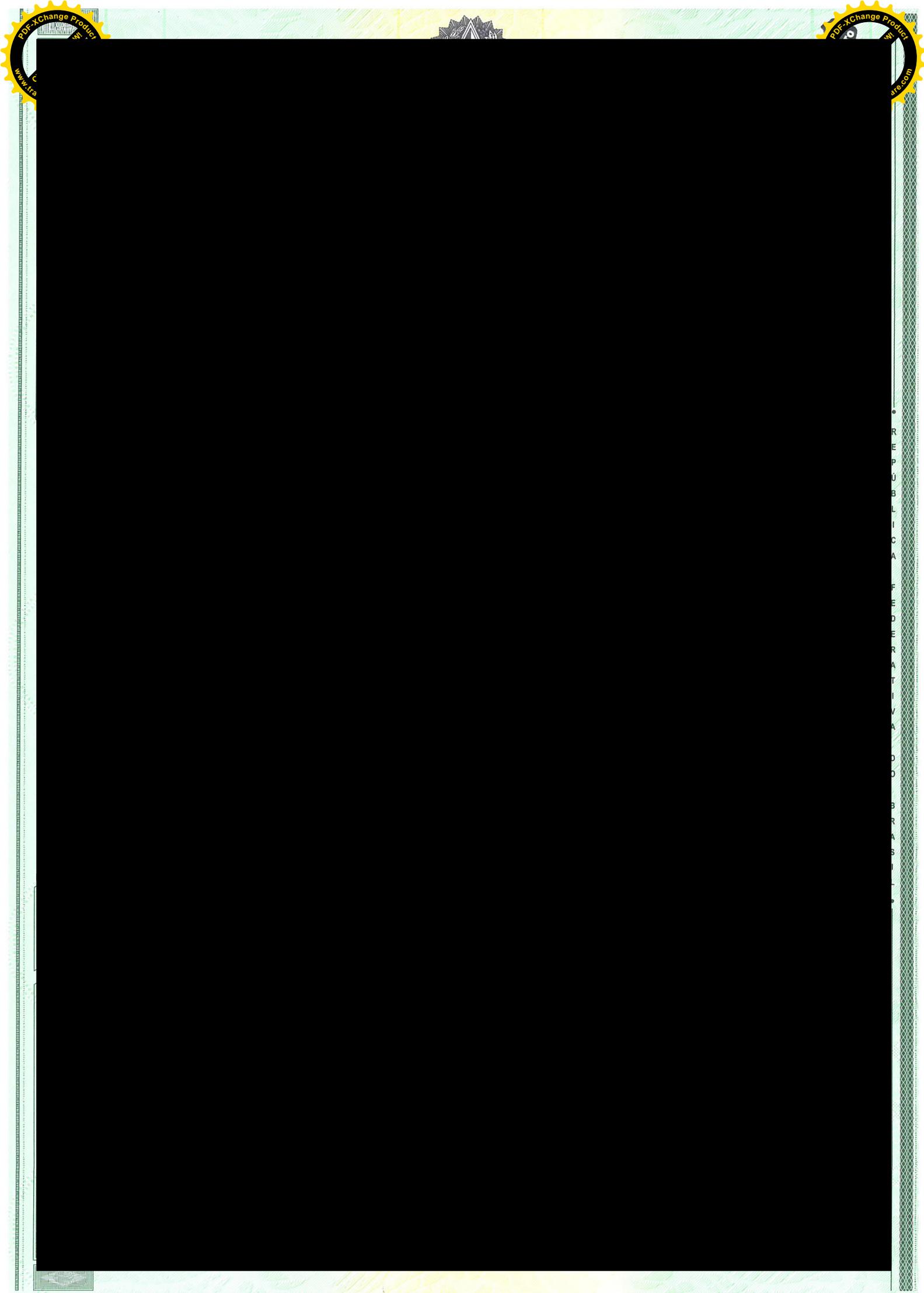
# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

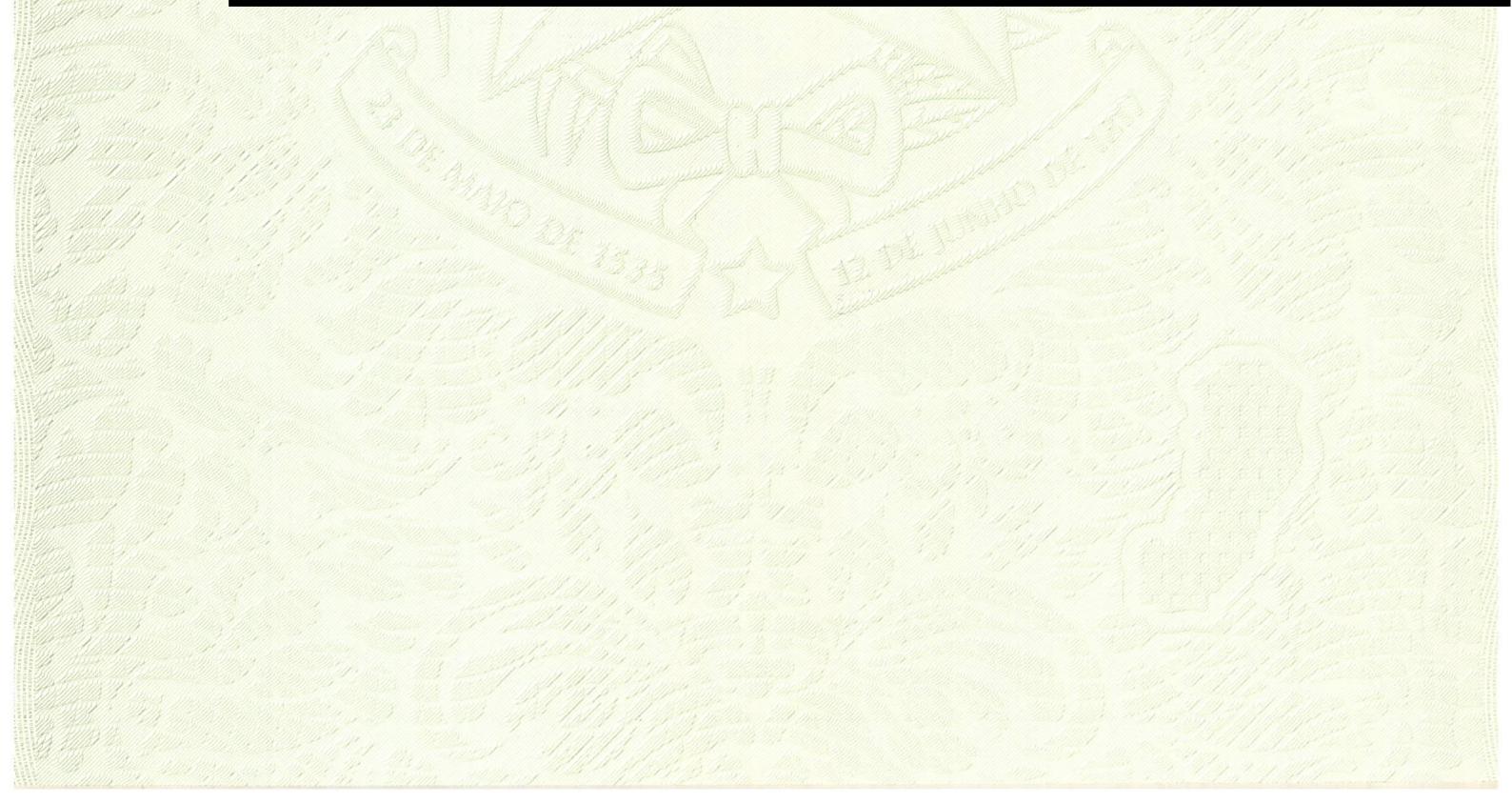
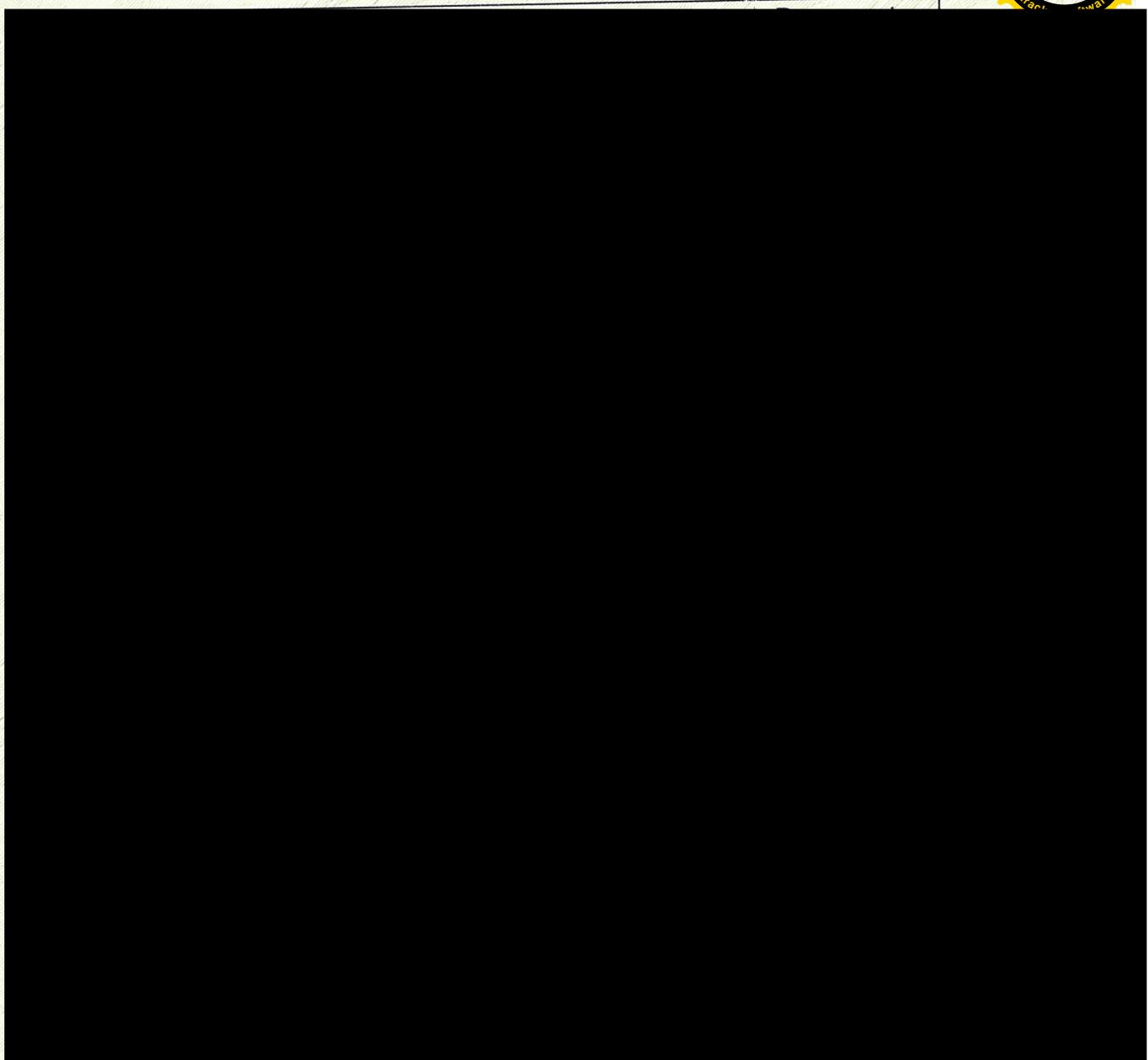
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE  
DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DA  
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES









[Voltar](#)

[Imprimir](#)



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 22.806.219/0001-15

**Razão Social:** MARIANA VENANCIO SABINO [REDACTED]

**Endereço:** RUA DAS VIOLETAS 26 / BOA ESPERANCA / CONCEICAO DO CASTELO / ES / 29370-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/10/2025 a 07/11/2025

**Certificação Número:** 2025100904582302976563

Informação obtida em 22/10/2025 10:40:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome:** 22.806.219 MARIANA VENANCIO SABINO  
**CNPJ:** 22.806.219/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:06:39 do dia 15/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/01/2026.

Código de controle da certidão: **A6C9.7AB5.D947.1BF7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20250001553601

Identificação do Requerente: CNPJ N° 22.806.219/0001-15

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

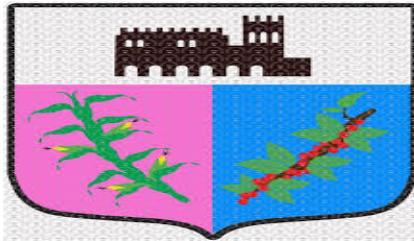
Certidão emitida em **22/10/2025**, válida até **20/01/2026**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 22/10/2025.

Autenticação eletrônica: **000A.FA3D.48E0.CBF0**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
ÁREA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Certidão Negativa de Débitos  
Nº 3522/2025**

Certifico, para os devido fins que:

**22.806.219 MARIANA VENANCIO SABINO**

Devidamente inscrito(a) sob o CNPJ: **22.806.219/0001-15**

Endereço: **Rua DAS VIOLETAS Nº26, - BOA ESPERANCA - CONCEICAO DO CASTELO-ES CEP: 29370-000**

Até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais.  
Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

**Chave de Validação WEB:2e3d3775**

Esta certidão possui **validade de 90 (Noventa) dias**, contados da data de sua emissão.

Conceição do Castelo/ES, Quarta-feira, 22 de Outubro de 2025





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

## CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

### Dados da Certidão

**Razão Social:** MARIANA SABINO VENANCIO

**CNPJ:** 22.806.219/0001-15

**Data de Expedição:** 22/10/2025 14:33:44

**Validade:** 30 DIAS

**Nº da Certidão:** \* 2025250413 \*

-- ENDEREÇO --

**Município:** - NÃO INFORMADO -

**Bairro:** - NÃO INFORMADO -

**Logradouro:** - NÃO INFORMADO -

**Número:** - NÃO INFORMADO -

**Complemento:** - NÃO INFORMADO -

**CEP:** - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

**Email:** - NÃO INFORMADO -

**Telefone Fixo:** - NÃO INFORMADO -

**Telefone Celular:** - NÃO INFORMADO -

**CERTIFICA** que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

### Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br) -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;

- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1<sup>a</sup> INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2<sup>a</sup> INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 22.806.219 MARIANA VENANCIO SABINO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.806.219/0001-15

Certidão nº: 63264196/2025

Expedição: 22/10/2025, às 14:27:59

Validade: 20/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **22.806.219 MARIANA VENANCIO SABINO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.806.219/0001-15**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## PROPOSTA COMERCIAL

Venho através desta, encaminhar proposta de apresentação artística conforme detalhamento abaixo,  
 Programação do Conexão e Saberes de Conceição do Castelo,  
 com duração do(s) show(s) de 03h00min.

Atração	Data/Hora	Local
Trio Chocomel	01/11/2025 às 19h	Rua Santa Rita, Praça Osvaldo Melo Rigo (Matriz), Conceição de Castelo - ES

	Proposta	Valor R\$	
	Valor da proposta		R\$ 6.000,00

	Detalhamento	Valor R\$
01	Cachê do Artista Recurso financeiro pago ao artista.	R\$ 2000,00
02	Cachê dos Músicos da Banda Suporte Remuneração que o artista paga ao músico/banda que o acompanha.	R\$ 2000,00
03	Transporte do artista/equipe, quando houver É calculado de acordo com a distância em km, quantidade de pessoas da equipe a serem transportadas e o tempo que o meio de transporte ficará disponível.	R\$ 500,00
04	Hospedagem do artista/equipe, quando houver É calculado de acordo com a quantidade de pessoas da equipe a serem hospedadas.	R\$ 500,00
05	Alimentação do artista/equipe, quando houver É calculado de acordo com a quantidade de pessoas da equipe que será disponibilizado alimentação.	R\$ 500,00
06	Operação Técnica Técnico de som presente durante todo o evento Operação de mesa de som e suporte para ajustes em tempo real, soundcheck prévio com todos os participantes/artistas.	R\$ 500,00

Lei 14.133/2021 Art. 94 – Inciso II § 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

MARIANA VENÂNCIO SABINO <b>CNPJ: 22.806.219/0001-15</b> Rua: Rua das Violetas , Nº – 26 Bairro: Boa Esperança Conceição do Castelo - ES Tel. 28 99974 3744	Dados Bancário Banco: [REDACTED] Agencia: [REDACTED] C/C: [REDACTED] <b>MARIANA VENÂNCIO SABINO</b>
--	---

Conceição do Castelo, 22 de outubro de 2025.

MARIANA VENÂNCIO SABINO

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**MARIANA VENANCIO SABINO**

CIDADÃO

assinado em 22/10/2025 08:06:26 -03:00

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 22/10/2025 08:06:26 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por MARIANA VENANCIO SABINO (CIDADÃO)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-S1QSKW>



## PARECER CONTÁBIL – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROTOCOLO GED: 21768/2025

ORIGEM: 014001 – Secretaria do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social:

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria e após análise do contido na Comunicação Interna do órgão solicitante, informamos a EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto.

### Especificação de dotação:

Ficha	020
Fonte de Recurso	266000000000 (Recurso Federal)
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00000 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica)

Por conta da indicação das dotações acima, atesto por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe **meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 18 e art. 150, da lei 14.133/2021A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da **etapa de empenho**, conforme art. 58 e ss da lei 4.320/64. *Bem como não compete à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, Poder discricionário do Gestor Municipal.*

*Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.*

Após encaminha-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Conceição do Castelo/ES, 23 de Outubro de 2025.

**Hugo Bissoli Spadetto**  
Contador – CRC/ES 022176/O-0

**Talita Casagrande Lachini**  
Contadora – CRC/ES 018879/O-0



PREFEITURA DE  
**CONCEIÇÃO DO CASTELO**

Estado do Espírito Santo

**- D E S P A C H O -**  
Protocolo nº 21768/2025

Diante da solicitação da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social de Conceição do Castelo-ES, encaminho os autos ao setor jurídico para análise e demais providências que julgarem necessárias.

Conceição do Castelo – ES, 23 de novembro de 2025.

[Redacted]  
**VALBER DE VARGAS FERREIRA**  
Prefeito de Conceição do Castelo/ES



## CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

### PARECER JURÍDICO

**PROTOCOLO GED Nº: 21654/2025**

**PROCESSO GED Nº 21768/2025**

**CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE. MARIANA VENANCIO SABINO [REDACTED] - CNPJ. 22.806.219/0001-15. SHOW SHOW DA BANDA TRIO CHOCOMEL, DIA 01/11/2025 (SÁBADO) ÀS 19:00 HORAS, DURANTE O EVENTO CONEXÕES & SABERES.**

### **RELATÓRIO**

Originaram-se os autos através do documento de Formalização de Demandada, para contratação da empresa **MARIANA VENÂNCIO SABINO [REDACTED] - CNPJ. 22.806.219/0001-15**, para a apresentação da banda **TRIO CHOCOMEL**, durante o **EVENTO CONEXÕES & SABERES, NA DATA 01/11/2025, ÀS 19:00 HORAS, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 03:00 (TRÊS HORAS), NA PRAÇA OSVALDO MELO RIGO (MATRIZ).**

A Secretaria solicitante justifica o pleito aduzindo que:

*"Justifica-se a referida contratação direta por inexigibilidade de licitação da empresa MARIANA SABINO VENÂNCIO, inscrita no CNPJ nº 22.806.219/0001-15, com sede na Rua das violetas, Conceição do Castelo/ES, com fulcro na Lei 14.133/21, em seu artigo 74, inciso II, o qual garante que na contratação de profissional de qualquer setor artístico, torna-se inexigível a licitação, já que não existe a possibilidade de competição. Frisa-se que, a empresa em questão, será contratada para realizar um show da banda TRIO CHOCOMEL durante a programação do evento feira CONEXÕES & SABERES no Município de Conceição do Castelo/ES. O show ocorrerá na data 01/11/2025 (sábado), às 19:00, com duração mínima de 03 (três) horas, na praça Osvaldo de Melo Rigo (Matriz). Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, visa apoiar a execução do evento, visando fomentar o turismo e cultura do Município, trazendo para a população shows inclusive com artistas locais como o da banda TRIO CHOCOMEL. O Evento CONEXÕES & SABERES de Conceição do*



## CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

*Castelo/ES, se destaca por ser um evento cultural diversificado com temas diversos, como empreendedorismo, artesanato, criatividades, economia além de diversas apresentações culturais para a população de forma geral, visando atingir em especial as mulheres vítimas de violência doméstica no Município. É justamente dentro desse contexto que se observa a viabilidade de trazer atrações musicais de alto nível, como a banda em questão, para abrilhantar o evento, atendendo ao máximo às expectativas dos interessados. Quanto a banda TRIO CHOCOMEL que se pretende contratar, vale ressaltar que banda é conhecida pelo sucesso ao público e com destaques nas suas redes sociais. No que tange ao Contrato de Exclusividade da Empresa, o qual consta em anexo, e expõe que a empresa possui notória experiência profissional no mercado, além de ter total responsabilidade e capacidade para a prestação do serviço de agenciamento e representação artística, inclusive com contrato de exclusividade registrado em cartório. Por fim, dentro do exposto fica explícito que a apresentação da banda trará certo prestígio ao evento, possibilitando uma participação e interação dos munícipes, fomentando a cultura e o turismo do município. Mostra-se que, o valor da referida contratação perfaz o montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Neste caso, instaclarar que as Notas Fiscais anexadas à presente solicitação justificam a contratação. Destarte, torna-se inegável que a empresa em questão é a única a prestar o show da Banda TRIO CHOCOMEL, a qual conta com a apresentação consagrada pela crítica, perfazendo assim, um show de grande diversidade, vez que somente a referida banda possui as características artísticas que dão a ela tal exclusividade. Portanto, fica aqui justificada a solicitação de contratação direta por inexigibilidade de licitação, levando em consideração a exclusividade dos serviços prestados pela empresa, sendo essa a única fornecedora dos shows da banda."*

Assim, o solicitante julga se tratar de contratação amparada pela Lei n. 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso II, em que para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, torna-se inexigível a licitação, já que não há possibilidade de competição.

Nos autos constam:

- 1. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP;**
- 2. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD;**
- 3. TERMO DE REFERÊNCIA;**
- 4. ANEXO GERAL NOTAS FISCAIS;**
- 5. ANEXO GERAL PARTICIPAÇÃO DA BANDA EM EVENTOS;**
- 6. ANEXO GERAL RELEASE;**
- 7. ANEXO GERAL DOCUMENTO REPRESENTANTE DA EMPRESA;**
- 8. ANEXO GERAL DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE;**
- 9. ANEXO GERAL CONTRATO EXCLUSIVIDADE;**
- 10. CARTA DE EXCLUSIVIDADE;**



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

### PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

11. CND FGTS;
12. CND FEDERAL;
13. CND ESTADUAL;
14. CND MUNICIPAL ORIGEM;
15. CND FALÊNCIA E CONCORDATA;
16. CND TRABALHISTA;
17. PROPOSTA COMERCIAL;
18. CONTABILIDADE -> DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
19. DESPACHO DO GABINETE.

Vieram os autos para análise jurídica desta Procuradoria. Passa-se a tecê-la.

#### **PRELIMINARMENTE**

Primeiramente, importante frisar que a análise jurídica toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe. Vale registrar, também, que a este órgão incumbe prestar consultoria e assessoramento sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e/ou oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

#### **• *Da Instrução à Inexigibilidade:***

Dispõe ainda o art. 72 da nova lei de licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

### PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O inciso I cita o “documento de formalização de demanda e, se for o caso, o estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”.

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é **oficializar a demanda**, o que salvo o melhor juízo, pode ser equiparado à elaboração da Justificativa.

Nesse ponto, cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

Especificamente sobre a contratação direta de artista com fulcro no art. 74, II da Lei 14.133/2021, mostra-se pertinente que a descrição do objeto, sempre que possível, contenha detalhamento do bem ou serviço artístico, relacionando itens como:

- Roteiro;
- Figurino;
- Cenário;
- Equipamentos técnicos especializados;
- Integrantes do grupo artístico;
- Repertório ou outros elementos, de acordo com o objeto do contrato;

No caso em análise, a proposta apresentada pela empresa informa diversos dos itens que o artista julga necessários e que se encontram abarcados nos valores. Assim, embora parcialmente atendidos os apontamentos sugestivos em questão, destacamos tal tópico para fins de solicitações mais detalhadas em futuras contratações.



## MÉRITO

- ***Da caracterização da hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.***

Como sabido, as compras e contratações efetuadas pela administração pública devem seguir um regime estipulado em lei, por força do artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal. **É dizer, portanto, que via de regra, o ente público se utilizará do processo licitatório para celebrar contratos administrativos.**

Há casos, entretanto, que excepcionam a regra tratada acima. A presente situação - contratação direta por inexigibilidade - é um deles, conforme consta no art. 74 da Lei n.º 14.133/2021.

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
[...]*

***II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;***

Sobre essa hipótese de contratação direta, ensina Joel Menezes Niebuhr<sup>1</sup>, que a competição entre os profissionais do setor artístico torna-se inviável, uma vez que o critério de comparação entre eles é artístico e inherentemente subjetivo. Destarte, observa que:

*[...] a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.*

Essa situação de inviabilidade de competição se fundamenta na essencialidade das características do profissional que será contratado, ou seja, na sua individualidade, para fins de atendimento do interesse público em uma dada situação. É que, embora haja diferentes alternativas para atender o interesse público, a natureza personalíssima da atuação do particular almejada impede que se realize um julgamento objetivo - diferentemente do que sucede nos casos de licitação na modalidade concurso, por exemplo.



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

### PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Mas isto não é suficiente. Adiante, ver-se-á que ainda sob a égide da Lei n.º 8.666/93, o Tribunal de Contas da união (TCU) indicou, com boa precisão e clareza, quais os documentos imprescindíveis para uma segura instrução do processo de contratação por inexigibilidade, de modo a evitar eventuais rejeições das contratações ou das prestações de contas.

Desta forma, pode-se constatar que a contratação direta de artistas no âmbito da administração pública é possível, mesmo diante da existência de certo subjetivismo na escolha do artista ou da banda, como é o caso, consagrado pela opinião pública.

Complementando o entendimento sobre o tema, leciona o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que:

*“Artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública”<sup>2</sup>*

No mesmo sentido caminha **Marçal Justen Filho**, ao afirmar que “a atividade artística consiste em uma emanação direta da personalidade e da criatividade humanas”.<sup>3</sup>

Ao se analisar estes apontamentos, resta evidente que, quando a necessidade municipal se relacionar aos préstimos de um artista, não haverá critério objetivo de julgamento, restando inviável a seleção por procedimento licitatório.

De plano, verifica-se que a nova lei de licitações não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que pouco modificou a descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação, encontrada da Lei n.º 8.666/1993.

Assim, encontram-se nos autos justificativas para a contratação, ao menos neste ponto.

- Dos pressupostos/requisitos específicos a serem observados na contratação direta de profissional do setor artístico por meio de inexigibilidade.



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

### PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Para que se efetive contratação de artistas por meio da inexigibilidade, há de se demonstrar de maneira robusta e inequívoca o preenchimento de todos os pressupostos estabelecidos pelo inciso II do artigo 74 da Lei de Licitações c/c as exigências contidas em seu §2º.

Sobre o tema, o **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA**, por meio da Diretoria de Assistência aos Municípios (DAM), publicou recentemente (2023) artigo do projeto nominado Pílulas Temáticas de Conhecimento<sup>1</sup> sobre a contratação de profissionais do setor artístico e enumerou os requisitos que devem ser observados pelos gestores à regular contratação. Veja-se o primeiro requisito:

O **PRIMEIRO REQUISITO** é a profissionalização do artista a ser contratado. A redação do inciso II do artigo 74 menciona somente a contratação de "profissional do setor artístico", silenciando sobre artistas amadores. Nesta esteira, a doutrina tece diversos comentários a respeito dos artistas não-profissionais, de modo que explanamos a seguir alguns entendimentos de grandes autores.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes<sup>2</sup> define o “profissional artista” como aquele “inscrito na Delegacia Regional do Trabalho”, exigindo o mesmo registro para os agenciadores desses profissionais, “constituindo esse registro elemento indispensável à regularidade da contratação”, conforme disciplina a Lei nº 6.533/1978 – que regulamenta as profissões de artista e técnico em espetáculos de diversões. No entanto, o autor ressalta que, após a publicação da Lei nº 13.874/2019 – Declaração de Direitos de Liberdade Econômica –, a inscrição no órgão oficial competente não deveria mais ser exigida, uma vez que o artigo 3º da mencionada legislação versa da seguinte forma:

*“Art. 3º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:*

*I – desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros*

<sup>1</sup>Disponível em:

<https://www.tcm.ba.gov.br/wp-content/uploads/2023/04/elaboracao-pilulas-art-74-inciso-ii-lei-14-133-2021.pdf> Acesso em 05/07/2023.

<sup>2</sup> 3 FERNANDES, Ana Luíza Jacoby. FERNANDES, Murilo Jacoby. FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. 11ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021. p. 128.



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

### PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

*consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica; [...]." (grifos nossos)*

Já Niebuhr<sup>3</sup> faz uma reflexão a respeito do silêncio do legislador, que acaba ensejando uma interpretação pela contratação por meio de processo licitatório, “o que não faz muito sentido se analisada a questão [...], porque os serviços artísticos, prestados por profissionais ou amadores, são por natureza singulares, cuja comparação é subjetiva”. O autor considera que a inexigibilidade se impõe tanto para os artistas amadores, quanto para os profissionais, de forma que a contratação daqueles se basearia no caput do artigo 74, enquanto estes seriam contratados com fundamento no inciso II.

O Tribunal de Contas do Estado da Bahia, no **Parecer nº 01019-18**, emitido por sua Assessoria Jurídica (AJU), referendou entendimento de Jacob quanto à **inexistência de proibição, por parte do legislador, da contratação direta de artistas amadores**, senão veja-se:

*“No que concerne ao conceito de ‘profissional de qualquer setor artístico’, Joel de Menezes Niebuhr, em sua obra “Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública, Editora Fórum, Belo Horizonte, 2011, assevera que: ‘Outrossim, advirta-se que o referido inciso III do artigo 25 não proíbe a contratação de artistas amadores. Ele simplesmente preceitua que a contratação deles não é feita por inexigibilidade, obrando em contradição, já que para os artistas profissionais reconhece a inviabilidade de competição e, por conseguinte, a inexigibilidade. Mas, para admitir tal distinção, a natureza do contrato de artista amador deve ser diversa da natureza do contrato de artista profissional, o que, evidentemente, não é verdadeiro.”*

*“Num e outro caso, a escolha do artista depende de critério subjetivo, calcado na criatividade, o que torna inviável a competição e, por efeito, autoriza a inexigibilidade. Ademais, é possível que artista amador seja consagrado pela crítica e pelo público, seja mais renomado do que uma pléiade de artistas profissionais. A arte repousa no espírito, não nos registros da Delegacia do Trabalho.”*

Apesar da obra doutrinária mencionada pela AJU ter sido publicada em 2011, sob a égide da Lei nº 8.666/1993, o dispositivo referente à contratação de profissionais do setor artístico manteve-se similar na Lei nº 14.133/2021, de forma que o posicionamento não se altera, e embora aqui citado, possui menor relevância, **vez que a banda cuja contratação se busca, aparentemente possui caráter profissional e**

<sup>3</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5<sup>a</sup> ed. Belo Horizonte: Fórum. 2022. p. 178.



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

### PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

**reconhecimento de âmbito mínimo regional, fatores que minimizam discussões quanto a este ponto.**

O **SEGUNDO REQUISITO** é a contratação por meio de **empresário exclusivo ou diretamente com o artista profissional**. Neste sentido, a própria Lei n.º 14.133/2021 no §2º do art. 74, estabelece o conceito de “*empresário exclusivo*”:

*Art. 74. (...)*

*(...)*

*§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.*

Assim, é possível que a Administração Pública busque a contratação pessoal do próprio artista profissional ou entre em contato e negocie com empresário exclusivo do profissional do setor artístico, sendo esta a situação mais comum. Neste segundo caso, para que seja celebrada a contratação com o empresário do artista, a legislação exige o atendimento de três condições.

A **primeira** é a existência de “*contrato, declaração, carta ou outro documento*” que demonstre a permanência e continuidade da relação de exclusividade entre o empresário e o profissional por tempo antecedente minimamente razoável, e que seja comprovável por meio de **contrato com registro prévio em cartório**, ou seja, a exclusividade deverá ser **comprovadamente não eventual**, a fim de diminuir o risco de uma intermediação irregular por parte do dito empresário, e comprovada por **documento com registro prévio**, conforme se infere dos seguintes julgados do Tribunal de Contas da União (TCU):

*Enunciado:*

*A contratação de artistas consagrados por meio de inexigibilidade de licitação (art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93) somente deve ocorrer com a apresentação de contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado. **O contrato de exclusividade não pode ser substituído por autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento.** (Acórdão 5209/2015 – Segunda Câmara, Rel. MARCOS BEMQUERER).*



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

### PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

*Enunciado:*

*Na contratação direta de artistas consagrados, com base no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, por meio de intermediários ou representantes, deve ser apresentada cópia do contrato, registrado em cartório, de exclusividade dos artistas com o empresário contratado. O contrato de exclusividade difere da autorização que dá exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e é restrita à localidade do evento, a qual não se presta para fundamentar a inexigibilidade. "De fato, as irregularidades foram confirmadas. As cartas de exclusividade apresentadas, com especificação de dias e local dos shows, não cumprem a orientação deste Tribunal, expedida diretamente ao Ministério do Turismo, por meio do Acórdão no 96/2008 - Plenário, no sentido de que "o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento". [...] este Tribunal já expediu idêntico comando, por meio do Acórdão no 3826/2013 - 1a Câmara, para que o Ministério do Turismo "instaure processo de Tomada de Contas Especial, quando no exame da prestação de contas forem constatadas as mesmas irregularidades aqui referidas, especialmente a seguinte, sujeita a glossa: contratação de bandas de música, por meio de inexigibilidade de licitação, sob o fundamento da exclusividade de representação, com base na apresentação de "cartas" e de "declarações" que supostamente atestariam a dita exclusividade, mas na verdade não se prestam para tanto, o que só pode ser feito por meio de contrato firmado entre artistas e empresários, devendo ainda constar registro em cartório, além de regular publicação, conforme as disposições contidas no termo de convênio, no item 9.5 do Acórdão no 96/2008-TCU-Plenário e nos arts. 25, inciso III, e 26, todos da Lei 8.666/93". (Acórdão no 642/2014 – Primeira Câmara, Rel. Valmir Campelo).*

A segunda condição é a de que a exclusividade, permanente e contínua, poderá limitar-se ao território nacional – um único empresário exclusivo no Brasil, ou em relação a um território estadual específico, embora nunca a um território municipal ou a um conjunto de Municípios.

A terceira é a de que o documento que demonstre a exclusividade permanente e contínua não se restrinja a um evento ou a um local específico, o que inclui ainda datas específicas, caracterizando a eventualidade irregular da relação entre o empresário e o artista.

O contrato de exclusividade encontra-se válido, uma vez que foi celebrado em 08/05/2025, tendo validade indeterminada, além de ter sido devidamente registrado.



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

### PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Dito isto, e observando o instrumento juntado pela empresa, verifica-se que o mesmo aparentemente **preenche todos os itens acima observados**, podendo se aferir que o mesmo:

1. Se encontra vigente;
2. Que é não eventual;
3. Foi celebrado com empresa cujo objeto social é compatível com o fim a que se destina tal instrumento;
4. Que se encontra registrado perante o Cartório do 1º Ofício Registro Geral de Conceição do Castelo – ES.

Embora não tenha sido juntado o Cartão CNPJ da empresa **MARIANA VENÂNCIO SABINO** [REDACTED] - 22.806.219/0001-15, verifica-se em simples consulta que o mesmo se encontra ativo, e que no mesmo **consta a atividade 90.01-9/02 Produção Musical.**

O **TERCEIRO REQUISITO** exigido pela Lei n.º 14.133/2021 é a **consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública**. Destaca-se que a consagração é **alternativa**: o profissional do setor artístico - para ser contratado diretamente por meio do inciso II, do artigo 74 - poderá ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, não sendo obrigatório que apresente as duas aprovações sociais simultaneamente, embora, se possível, seja recomendável.

Niebuhr<sup>4</sup> observa que a consagração não é um critério para a escolha do artista a ser contratado, e sim um pré-requisito que possibilita sua escolha, devendo estar plenamente demonstrada nos autos do processo de contratação direta. Sobre a comprovação da consagração, transcreve-se o seguinte trecho de obra de Jacoby Fernandes<sup>5</sup>:

*"É óbvio que não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar o número de discos gravados, de obras de arte importantes, referência*

<sup>4</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5ª ed. Belo Horizonte: Fórum. 2022. p. 180.

<sup>5</sup> FERNANDES, Ana Luíza Jacoby. FERNANDES, Murilo Jacoby. FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. 11ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021. p. 130.



## CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

*a dois ou três famosos eventos. No mundo com predominância da divulgação por meios de comunicação à distância e virtual, a comprovação ficou bastante simplificada.”*

Explica ainda o ilustre Mestre **Marçal Justen Filho**:

*“(...) Há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas.”<sup>6</sup>*

Importante frisar, no tocante a demonstração de consagração pela crítica especializada ou opinião pública, que os autos devem estar instruídos com a comprovação de que o grupo ou profissional artista seja reconhecido através de meios idôneos, a exemplo de **recortes de jornais, fotos, mídias e internet, bem como quaisquer outros elementos com capacidade para comprovar sua atuação e nível de expressividade no mercado.**

Da mesma forma, a comprovação do sucesso, ou seja, de que é aclamado e aprovado pela crítica especializada ou pela opinião pública, pode ser identificada por meio de publicações que aprovem o artista.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná assentou que:

*“A consagração pela opinião pública pode ser identificada pelo número de vendas, downloads ou qualquer outra forma identificável de consumo de músicas, álbuns, peças e demais produtos de arte. E acrescentou que podem ser analisados o número e o valor de shows e ingressos vendidos; a quantidade de seguidores e fãs identificados nas redes sociais, mídias alternativas e convencionais; e a existência de fã-clubes, entre outras evidências de aprovação e sucesso do artista”.*

Dessa forma, no que concerne ao requisito constante do inciso II, do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, observa-se que foi anexado aos autos a mídia social e reportagens. Embora apresentado release de apresentações em eventos anteriores **recomenda-se a juntada** de outros elementos que possam corroborar a demonstração do alcance, vínculo, e visibilidade que a **O TRIO CHOCOMEL** arraigou

<sup>6</sup> JUSTEN FILHO. Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.** 11<sup>a</sup> ed., São Paulo: Dialética, 2006, p. 287.



## CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

durante os seus vários anos de existência, os quais, embora sabidamente existentes, vez que já apresentados em outros processos já tramitados neste ano, merece vir a serem colacionados neste feito a fim de adequada instrução processual **e consequente e inequívoco preenchimento do requisito.**

O **ÚLTIMO REQUISITO** está atrelado a razoabilidade e proporcionalidade inerentes a **justificativa de preços** que a Administração apresenta para justificar o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante, e se o mesmo possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a **iniciativa privada**, mas, especialmente, para **outros órgãos/entidades da Administração Pública**, motivo pelo qual tal consulta poderá **incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como, especialmente, em eventos custeados por verba pública.**

Ressaltamos que a justificativa de preço se trata de um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade à contratação.

Segundo a Orientação Normativa AGU nº 17, de 1/4/2009<sup>7</sup>, a razoabilidade da proposta poderá ser avaliada mediante comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outros entes públicos e/ou privados, sem afastar, todavia, **outros meios idôneos aptos a verificar e atender tal finalidade.**

Neste assunto, a Instrução Normativa n. 65/2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, recomenda que:

*Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º. §1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura*

<sup>7</sup> ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 17, de 1º de abril de 2009\* “A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.”



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

### PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição. § 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa. § 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Sendo assim, para que atenda a IN nº 73/2020, ou seja, para comprovação do preço de mercado, **devem ser apresentadas notas fiscais relativas a contratos celebrados com diferentes contratantes, o que foi verificado no caso concreto.**

Nesse sentido, também se vislumbra **foi anexada a declaração direta de responsabilidade pelo ateste da razoabilidade dos preços**, elemento que também garante o fato de que o responsável por tal coleta procedeu de maneira cautelosa com um maior e melhor critério na apuração de tal montante.

**Contudo, embora as notas fiscais anexadas aos autos se refiram a média de preço da proposta apresentada para esta municipalidade, uma vez que foram apresentadas notas fiscais de diferentes contratações públicas, tem-se que o GED 3203, relativo a contratação do mesmo grupo junto a esta municipalidade, se deu por valor sensivelmente menor (R\$ 3.500,00), razão pela qual, embora a média retratada pelas notas em questão cumpra o pressuposto, se mostra necessário haver justificativa destinada a aclarar o sobredito diferencial de preços, tudo como forma de conferir lisura e transparência à contratação.**

**Ademais, no protocolo GED 6706/2025, consta contratação do mesmo grupo para a realização de 07 shows junto a Secretaria Municipal de Educação, os quais fora/serão realizados nas datas de 29/06/2025 às**



## CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

**11h, 11/07/2025 às 18h, 12/07/2025 às 18h, 17/08/2025 às 12h,**  
**14/09/2025 às 14h, 28/11/2025 às 18h, 11/12/2025 às 18h, com valor**  
**total de R\$ 17.500,00, ou seja, R\$ 2.500,00 por apresentação.**

Lembramos que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para a demonstração da razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos apontados para superfaturamento de preços, comprometendo a eficácia e lisura do ajuste, razão pela qual o ateste de compatibilidade e inerente aos documentos apresentados é de exclusiva responsabilidade do gestor.

### **DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE**

Observamos, ainda, que constam nos autos todas as certidões negativas da empresa a ser contratada.

### **DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Em relação à disponibilidade orçamentária, consta termo de reserva emitido pelo Setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa ID nº (ged\_202510231l5i15sjtpjgzcoteco5j25s320010804).

Após a juntada da documentação pertinente, **a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la**, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei n.º 14.133/2021.

Por fim, vale destacar que o orçamento das prefeituras é destinado a gastos que visem o **interesse público local**, devendo o gestor se atentar as disposições expressas na



## CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

LDO (Lei Municipal nº 2.677/2024), na qual encontra-se prevista em seus artigos 58, que dispõe sobre a limitação de gastos com eventos no Município de Conceição do Castelo.

### CONCLUSÃO

Cumpre salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter **meramente opinativo**, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

*Ex positis*, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, e desde que observados fundamentados e discorridos os pontos acima expostos, especialmente no tocante a apresentação de robusta justificativa relativa ao esclarecimento e correção das incongruências constatadas, esta Assessoria OPINA pela possibilidade da contratação da empresa, **MARIANA VENÂNCIO SABINO** [REDACTED] - 22.806.219/0001-15, para a apresentação da banda **Trio Chocomel**, durante o evento Conexões & Caberes, na data 01/11/2025, às 19:00 horas, com duração mínima de 03:00 (três horas), na praça Osvaldo Melo Rigo (Matriz), de modo a garantir o cumprimento dos Princípios basilares da administração pública, quais sejam, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, somados ao Interesse Público, Transparência e Planejamento.

No entanto, na elaboração do contrato, orientamos que sejam levadas em consideração as informações e requisitos constantes dos autos, notadamente no termo de referência.

Faz-se vista prévia à Unidade de Controle Interno.

**É o Parecer!**

Conceição do Castelo/ES, 23 de outubro de 2025.

**GUTIELLY ZUCOLOTO**  
OAB/ES 22.732  
Advogado Geral  
Portaria nº 011/2025



## MANIFESTAÇÃO

Trata-se do pedido de contratação por inexigibilidade da contratação da empresa

**MARIANA VENANCIO SABINO**, inscrita no CNPJ nº 22.806.219/0001-15, para

realização de um show da banda **TRIO CHOCOMEL**, a ser realizado na data 01/11/2025, as 19:00 horas, durante a programação do Evento da feira CONEXÕES & SABERES, que acontecerá no Município de Conceição do Castelo/ES.

Submetido o presente procedimento a análise do ilustre Corpo Jurídico, este apresentou o respectivo parecer, manifestando para adequações, o que passa essa Secretaria de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social apresentá-las.

### **INCONSISTÊNCIAS APONTADAS QUANTO AO ALCANCE DO E VISIBILIDADE DA BANDA CONTRATADA:**

Denota-se que, evidentemente demonstrado nos autos, diversas apresentações da banda a ser contratada, com apresentações não só neste Município de Conceição do Castelo/ES, mas em vários outros Municípios do Estado, inclusive ao lado das principais bandas e músicos da nossa região, demonstrando o alcance, a aceitação, bem como o populismo que a banda exerce no meio artístico e entre o gosto musical do público, de forma geral, vez que as imagens apresentadas demonstram apresentações para públicos diversos, em vários Municípios como ora se denota.

No mais, a banda em análise, conforme release apresentado, se encontra no mercado forrozeiro, e em nosso Município a mais de 12 (doze) anos, o que demonstra não ser algo eventual e aventureiro, mas sim de raízes fixas e permanente que com o passar dos anos vem conquistando ainda mais o Público, seja de Conceição do Castelo/ES, seja dos demais Municípios vizinhos.

Assim sendo, levantar suposições sobre falta de alcance e visibilidade da



citada banda é ser meticuloso ao extremo, vez que a citada banda se encontra entre as principais bandas da região, inclusive com diversas contratações e apresentações por esta Municipalidade não só em 2025 mas em outros anos anteriores.

No mais, o valor apresentado como proposta da banda para apresentação em um sábado à noite (horário nobre), com duração de 03 horas, com valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), não apresenta como dispensioso, mas provavelmente como valor abaixo de qualquer outra banda musical de características semelhantes.

### **QUANTO AOS PREÇOS APRESENTADOS PELA BANDA.**

Verifica-se que, o Ilustre Parecer, menciona que a mesma banda objeto da presente contratação, celebrou contrato com este Município com valores inferiores ao proposto neste presente procedimento.

Diante, de tais premissas, passamos a justificar os preços diversos;

Primeiramente, o show contratado, trata-se de um show completo, com estrutura profissional, equipe técnica, montagem e desmontagem de som por equipe especializada, repertório completo com duração máxima de tempo de apresentação.

Cumpre salientar que, os shows, mencionados no Ilustre Parecer, trata-se de apresentações escolares, com repertório reduzido de no máximo **01 (uma) hora**, com sonorização, já montada, ou, quando não montada, de apenas uma caixa de som, menor exigências de efeitos, equipe reduzida, o que diminui o valor contratado, em relação ao show completo.

Assim sendo, conforme justificativa do próprio vocalista da Banda, os shows contratados com valores inferiores, correspondem a shows com duração reduzidas de no máximo 01 hora, sem montagem e desmontagem de som, deslocamento mais curto, ou seja, um show mais enxuto do que o show completo ora contratado, o que pode ser analisado pelos valores apresentados nas próprias proposta comercial apresentada pela banda.

Cumpre ressaltar, que apenas a duração do show contratado, já desvia a comparação com o show pretendido, vez que o contratado por eventos escolares



## Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social de Conceição do Castelo/ES



são de no máximo 01 (uma) hora, enquanto o pretendido neste procedimento é de no mínimo **03 (duas) horas**, e, com equipe e equipamentos completo da banda disponibilizados, além de público diverso, vez que os shows escolares a maioria do público são os alunos da própria instituição de ensino.

Posto isto, resta justificados os gastos da banda conforme proposta apresentada, justificando assim os valores por ela pretendidos por estarem dentro dos padrões exigíveis.

Assim, sanadas as irregularidades aventadas, no presente Parecer, manifestamos pela continuidade do feito, bem como a autorização de contratação na forma pleiteada.

Conceição do Castelo, ES, 24 de outubro de 2025

Atenciosamente,

**CLEIDINÉIA DE FÁTIMA AMBRÓSIO**

Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Portaria nº 005/2025



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

### JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS DOS SHOWS NAS UNIDADES ESCOLARES

A empresa , ao apresentar a proposta de preços para cada show nas Unidades Escolares, leva em consideração o fato de serem eventos de pequeno porte, a equipe e os equipamentos utilizados são bem reduzidos e por serem na sua maioria dirnos repertório apropriado para o ambiente escolar, considerando que o evento é focado para público infanto juvenil e acontece na sua maioria diurnamente. Diferentemente dos eventos realizados em comunidades ou festas particulares que os shows são realizados a noite e necessitam de mais equipamentos e toda a equipe .

Sendo assim, podemos justificar o valor cobrado pelos shows nas festas e formatura nas Unidades Municipais de Ensino da Secretaria Municipal de Educação de Conceição do Castelo – ES. Assim, informo que se encontram em anexo notas fiscais de contratos celebrados com outras instituições e que demonstram que o valor proposto está coerente com valores cobrados pela empresa.

A referida contratação não trará quaisquer transtornos a Administração Pública, sendo que propiciará aos alunos e toda comunidade escolar momentos de descontração e valorização da cultura do nosso município.

No valor global desta contratação já estão incluídas todas as despesas e custos necessários para a execução dos shows, como podemos observar na proposta anexa este documento.

**Solange Ayres MAretto**  
Secretaria Municipal de Educação Portaria  
008/2025



Venho através desta, esclarecer a diferença entre os valores das notas de shows prestados à prefeitura de Conceição do Castelo.

O valor de R\$ 6.000 refere-se a um **show completo** com infraestrutura profissional, equipe técnica dedicada, montagem e desmontagem, locação de som e iluminação, deslocamento e preparação artística. Eventos escolares têm características reduzidas (menor duração, menor exigência de som e luz, menos pessoal) — por isso foram orçados em R\$ 2.500. O valor maior para o show completo reflete custos reais e necessários para garantir segurança, qualidade técnica e experiência adequada ao público da prefeitura.

#### **Justificativa detalhada (para apresentação)**

Prezados,

Apresentamos a justificativa do valor do cachê de R\$ 6.000 para a realização de **um show completo** do **TRIO CHOCOMEL**. Esse valor é composto por despesas diretas e indiretas imprescindíveis para a execução segura e profissional do evento:

1. **Locação de som e iluminação profissional** — equipamentos de alta potência, mesa de som, caixas, monitor, mesa de luz e efeitos para atender um público maior e ambientes abertos ou fechados.
2. **Equipe técnica especializada** — técnico de iluminação e roadie(ies) para montagem, operação e desmontagem, garantindo qualidade sonora e segurança.
3. **Pagamento dos músicos (cache)** — remuneração justa pelos ensaios, deslocamento e apresentação, compatível com nível profissional.
4. **Transporte e logística** — van, combustível, deslocamento de equipamentos volumosos e equipe.
5. **Ensaios, preparação e arranjos** — horas de estúdio/ensaio para adaptar repertório e roteirizar o show.
6. **Custos legais e administrativos** — impostos, encargos, seguro do evento e taxas de direitos autorais (quando aplicável).
7. **Amortização/manutenção de backline e instrumentos** — reposição e manutenção periódica de equipamentos pesados.
8. **Contingência e margem operacional** — para cobrir imprevistos (pequenos reparos, variações logísticas).



Esses itens são essenciais para atender às exigências de eventos municipais e garantir que o público receba um serviço profissional, seguro e de qualidade.

#### **Orçamento exemplificativo (com números, total = R\$ 6.000)**

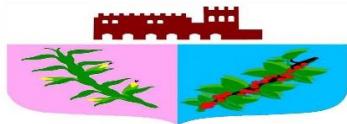
- Locação de som e iluminação: R\$ 1.700
- Equipe técnica (som + luz + roadie): R\$ 1.200
- Cache dos músicos (total): R\$ 1.300
- Transporte e logística: R\$ 400
- Ensaios e preparação: R\$ 500
- impostos, direitos autorais e administração: R\$ 400
- Amortização/manutenção de equipamentos (backline): R\$ 300
- Contingência/margem operacional: R\$ 200

**Total: R\$ 6.000**

#### **Comparação com o show escolar (R\$ 2.500)**

Para festas escolares o formato foi reduzido deliberadamente para diminuir custos: menor duração, uso de som e iluminação mais simples (frequentemente equipamentos menores ou já do próprio local), deslocamento reduzido e repertório mais curto. Por isso o valor é menor — uma versão enxuta do serviço. Já o show para a prefeitura exige **nível profissional completo**, o que justifica a diferença.

Ps: Daniel Santos Xavier, Vocalista do Trio Chocomel.



## UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

### MANIFESTAÇÃO 115/2025

**PROCESSO:** GED 21.654/2025

**OBJETO:** Contratação da empresa Mariana Venâncio Sabino ME para apresentação de show da Banda “TRIO CHOCOMEL durante a programação do evento “Conexões e Saberes” a ser realizado na Praça Matriz “Osvaldo de Melo Rigo” no dia 01.11.2025.

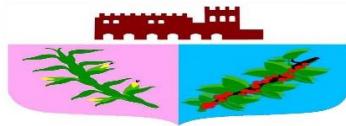
**INTERESSADO:** Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Trata-se de encaminhamento em razão de redefinição de fluxo de processos, que por motivo de relevância na atuação preventiva e concomitante da Unidade Central de Controle, manifestará em todos os processos de ***Inexigibilidade de Licitação***, e, em detrimento aos pontos de controles previstos de análise nos termos da IN 68/2020 do TCEES e suas alterações, bem como na linha de atuação desta Unidade nos termos da lei 14.133/2021.

Dentre as responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno, definidas no art; 5º, inciso XV, da lei 1.524/2012, além daquelas dispostas no art. 74 da Constituição Federal, no art. 76 da Constituição Estadual e no art. 53 e 54 da Lei Orgânica Municipal, “*manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres*”.

Processo referente a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II da Lei nº. 14.133/2021, de show artístico da banda “TRIO CHOCOMEL” durante a programação do evento “Conexões e Saberes” a ser realizado na Praça Matriz “Osvaldo de Melo Rigo” no dia 01.11.2025, às 19h, com duração mínima de três horas de show.

Quanto à legalidade da matéria, constam nos autos manifestação exarada pela Procuradoria Municipal, que vislumbrou a possibilidade de contratação, desde que atendidas as ressalvas. Encaminhado a esta Unidade que diante do conhecimento das ressalvas, remeteu os autos para a secretaria requisitante, tomar conhecimento e providências.



## UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Os autos estão instruídos com os documentos exigidos nos artigos 72 e 74 da legislação supra (a exemplo do DFD, ETP, TR, Justificativa da Contratação, Carta de Exclusividade e outros).

Em atendimento ao critério de legalidade para o exercício da atividade que se pretende contratar, verifica-se que no Cartão CNPJ da empresa consta o CNAE de “Produção Musical” (**em código e descrição da atividade econômica principal**).

Sobre o valor da contratação, foi apresentada proposta comercial de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para show com duração de 3 horas, contendo a descrição detalhada das despesas/custos dos cachês dos artistas, transporte da equipe, alimentação, hospedagem, dentre outros.

Para demonstrar que o preço está dentro dos valores praticados, foram apresentadas notas fiscais de shows anteriores, conforme tabela abaixo, emitidas dentro do prazo estabelecido no art. 23, § 4º da Lei 14.133/2021<sup>1</sup>:

Nº da Nota Fiscal	Data de realização do Show	Cidade	Valor
39	28/07/2025	Conceição do Castelo	R\$ 6.000,00

Nota fiscal n. 39 se refere a show contratado pela entidade privada Clube do Cavalo de Conceição do Castelo/ES, CNPJ 06.023.099/0001-23

21	02/07/2025	Piaçú	R\$ 9.000,00
19	25/06/2025	Vargem Alta	R\$ 9.000,00

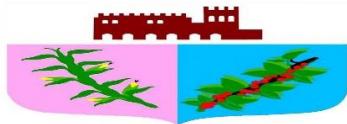
Notas 19 e 21 se refere aos shows contratados também por empresas privadas.

Quanto a esta constatação, o Parecer Jurídico (página 14) ressaltou a necessidade da secretaria requisitante apresentar justificativa, considerando que o valor da proposta está “sensivelmente” superior a última contratação do município, que foi de R\$ 3.500,00. Em consulta ao Portal

<sup>1</sup> Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.



## UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Nacional de Compras Pública foi identificado que o município realizou recentemente (19/10/2025) contratação pelo valor de R\$ 6.000,00 para o evento o “11º Encontrão da Melhor Idade”.

Contrato nº 000127/2025

Última Atualização: 16/10/2025

Id contrato PNCB: 15003550000131-2-000008/2025

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 16/10/2025

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CONCEICAO DO CASTELO Local: Conceição do Castelo/ES

Vigência: de 15/10/2025 a 31/12/2025

Objeto: Realizacao de shows da banda TRIOCHOCOMEL, durante o 11º encontro da melhor idade de Conceicao do Castelo. ES.

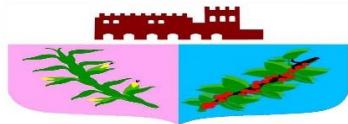
Valor Global Contratado: R\$ 6 000,00

Outrossim, consta declaração assinada pela secretaria municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, resumidamente, que foi realizada análise e verificação dos preços apresentados pelo prestador de serviços sendo que os mesmos expressam adequadamente os recentes valores praticados pelo artista, estando em perfeita consonância com os parâmetros mercadológicos vigentes, bem como, que possui plena ciência das implicações legais cabíveis caso se constate eventual ocorrência de sobrepreço, erro, má-fé, pagamento indevido a terceiros ou qualquer outro ato lesivo ao interesse da Administração Pública Municipal.

A secretaria requisitante justificou-se os apontamentos do Parecer Jurídico e ainda controverso o tópico em relação ao valor da proposta atual quando comparado à contratação anterior, efetivada por este município, para a realização de 7 shows nas escolas da rede municipal, pelo custo unitário de 2.500,00. A secretaria requisitante anexou justificativa de preço da secretaria municipal de Educação, responsável pela contratação dos shows das unidades escolares.

Quanto à regularidade fiscal da empresa, foram acostadas as devidas certidões aos autos. Atentar-se para a existência de certidões que poderão vencer no decorrer do trâmite processual. Neste ponto, as mesmas deverão ser atualizadas, caso o procedimento de contratação, se realizado, não se formalize antes da data do vencimento.

Por parte desta Unidade, se atendido todos os apontamentos do Parecer Jurídico, vislumbra-se a possibilidade da contratação do objeto pretendido. É de inteira responsabilidade do gestor o valor da contratação.



## **UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

Por fim, na oportunidade, reitera as recomendações anteriores no sentido de que nas contratações de shows artísticos seja utilizado preferencialmente e majoritariamente preços de outras contratações públicas realizadas com os artistas, para a demonstração dos valores de mercado. Não havendo preços públicos dessa natureza, que tal situação devidamente justificada nos autos.

Conceição do Castelo/ES, 28 de outubro de 2025.





PREFEITURA DE  
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

---

Protocolo GED nº. 21768/2025

## DECISÃO

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Trabalho Assistência e Desenvolvimento Social, referente a contratação Direta por inexibilidade de licitação da Empresa **MARIANA VENÂNCIO SABINO ME**, inscrita sob o CNPJ sob nº 22.806.219/0001-15, para a apresentação da banda **TRIO CHOCOMEL**, que ocorrerá durante a programação do Evento “**CONEXÕES E SABERES” A SER REALIZADO NA PRAÇA MATRIZ “OSVALDO DE MELO RIGO” NO DIA 01.11.2025.**

Considerando que a secretaria anexou aos autos todas as documentações necessárias;

Considerando o parecer jurídico e a manifestação da Controladoria Interna desta municipalidade atestando a legalidade da contratação através dos documentos acostado nos autos onde opina pela viabilidade de contratação direta por inexibilidade desde que atendidos os requisitos legais;

Considerando a indicação de Dotação Orçamentária disponível conforme informações do setor contábil;

**DECIDO** pela contratação direta por inexigibilidade de licitação em questão, desde que atendidos todos os requisitos elencados no Parecer jurídico e na, manifestação da Controladoria Interna desta Municipalidade, vale ressaltar que a Secretaria Municipal de Trabalho Assistência e Desenvolvimento Social, atesta nos autos o seu comprometimento em trabalhar de acordo com a legalidade e transparência nas contratações quanto as ressalvas elencadas nos autos, sendo assim, com base no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/21.

Encaminho os autos ao setor de contratos para as demais providências.

Conceição do Castelo – ES, 28 de outubro de 2025.

  
**VALBER DE VARGAS FERREIRA**  
Prefeito de Conceição do Castelo/ES



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

**TERMO DE CONTRATO N° 133/2025**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**Protocolo GED nº 021768/2025 e Processo GED nº 021654/2025**  
**Código de Identificação Cidades: 2025.021E0500002.10.0006**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 133/2025, QUE  
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO  
CASTELO E MARIANA VENANCIO SABINO**

**O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **VALBER DE VARGAS FERREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na [REDACTED] [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e no RG sob o nº [REDACTED], doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MARIANA VENANCIO SABINO** [REDACTED] pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 22.806.219/0001-15, com sede na Rua das Violetas, nº 26, Boa Esperança, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, por seu representante legal, Sra. **MARIANA VENANCIO SABINO**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no protocolo GED nº 021768/2025 e processo GED nº 021654/2025 e em observância às disposições do artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 038/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a realização de shows da banda TRIOCHOCOMEL, durante o evento feira CONEXÕES & SABERES em Conceição do Castelo, ES.

1.2. Objeto da contratação:



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>01</b>	Show da banda TRIO CHOCOMEL durante o evento CONEXÕES & SABERES, na data 01/11/2025 as 19:00h com duração mínima de 3 horas.	1 show	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **29 de outubro de 2025 a 31 de dezembro de 2025**.

## 3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O serviço deverá ser executado no dia 01/11/2025 (sábado), às 19:00 horas, com duração mínima de 03 (três) horas.

3.2. Caso não seja possível a execução do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias uteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, sendo sujeito a multa contratual, **referente a 50% do valor do show em caso de não aparecimento para execução do serviço sem a comunicação prévia.**

3.3. Os serviços serão recebidos no dia 01/11/2025 (sábado), às 19:00 horas, com duração mínima de 03 (três) horas, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho (Sanfonão), pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.4. O serviço poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos até o horário do show, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.5. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- 3.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com o disposto no Termo de Referência.
- 3.7. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos serviços fornecidos, obrigando-se a corrigir os serviços a tempo do show.
- 3.8. Em caso de atraso por parte da contratada, para a realização do show musical, a empresa deverá apresentar uma justificativa plausível, sendo considerado não comparecimento da banda em atraso superior a 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos, e sujeito a multa contratual.

### **4 - CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5 - CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CUSTOS	
CACHE DO ARTISTA	R\$ 2.000,00
CACHE DOS MUSICOS	R\$ 2.000,00
TRANSPORTE	R\$ 500,00
HOSPEDAGEM	R\$ 500,00
ALIMENTAÇÃO	R\$ 500,00
OPERAÇÃO TÉCNICA	R\$ 500,00

### **6 - CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

- 6.1. O pagamento, será realizado de forma integral, em até 05 (cinco) dias úteis da apresentação da banda no referido evento.
- 6.2. A contratada emitirá nota fiscal correspondente ao valor estipulado da prestação do serviço, tão logo seja efetuado o valor do objeto contratado.
- 6.3. Fica acordado que não haverá pagamento antecipado de valores a Contratada antes da realização da apresentação.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

### **7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

#### **São obrigações do Contratante:**

- 8.1. O pagamento integral do objeto contratado em até 05 (cinco) dias úteis da apresentação da Contratada;
- 8.2. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do serviço;
- 8.3. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 8.4. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações previstas no presente, para fins de aceitação e recebimento definitivo, de acordo com o cronograma a este documento;
- 8.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado;
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- 8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.8. É de responsabilidade do contratante providenciar todas as licenças e alvarás necessários para o evento, assim como o pagamento do ECAD.

## **9 - CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 9.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, local, prazos constantes no presente Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados;
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes do serviço;
- 9.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço com avarias ou defeitos ou serviços prestados em desacordo com o presente termo;
- 9.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9.5. O serviço oferecido deverá ser de qualidade e a empresa contratada deverá atender as solicitações com celeridade e agilidade ao ser acionada pela contratante;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.7. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor Competente e pela Fiscalização do Contrato;
- 9.8. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outras despesas concernentes à execução dos serviços;
- 9.9. A contratada deverá possuir profissionais capacitados para a plena execução dos serviços, além de sistema totalmente eficaz para a prestação dos serviços.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

### **10- CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- a. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - iv) **Multa**:



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- b. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- c. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- i. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- ii. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iii. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- d. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- e. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- g. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

h. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

i. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

j. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto:

13.5.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função ~~na licitação~~ no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547

1101/1599- E-mail: [contratos.pmcc@gmail.com](mailto:contratos.pmcc@gmail.com)



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.5.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

### **14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão na dotação abaixo discriminada:  
014001 – Secretaria do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, ficha 020, fonte de recurso 266000000000 (Recurso Federal) e elemento de despesa 3.3.90.39.00000 (Outros de Terceiros Serviços Pessoa Jurídica).

### **15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

## **17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

## **18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Castelo - ES, como competente para dirimir todas as questões que por ventura venham a surgir, decorrentes da execução deste contrato.

Conceição do Castelo, ES, 29 de outubro de 2025.

**VALBER DE VARGAS FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

**MARIANA VENANCIO SABINO**  
**MARIANA VENANCIO SABINO** [REDACTED]

### **TESTEMUNHAS:**

**1-**

**2-**



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

**TERMO DE CONTRATO N° 133/2025**

**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**Protocolo GED n° 021768/2025 e Processo GED n° 021654/2025**

**Código de Identificação Cidades: 2025.021E0500002.10.0006**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 133/2025, QUE  
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO  
CASTELO E MARIANA VENANCIO SABINO**

**O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **VALBER DE VARGAS FERREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e no RG sob o nº [REDACTED], doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MARIANA VENANCIO SABINO** [REDACTED], pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 22.806.219/0001-15, com sede na Rua das Violetas, nº 26, Boa Esperança, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, por seu representante legal, Sra. **MARIANA VENANCIO SABINO**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no protocolo GED n° 021768/2025 e processo GED n° 021654/2025 e em observância às disposições do artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 038/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a realização de shows da banda TRIOCHOCOMEL, durante o evento feira CONEXÕES & SABERES em Conceição do Castelo, ES.

1.2. Objeto da contratação:

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com

*Mariana Sabino*



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>01</b>	Show da banda TRIO CHOCOMEL durante o evento CONEXÕES & SABERES, na data 01/11/2025 às 19:00h com duração mínima de 3 horas.	1 show	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **29 de outubro de 2025 a 31 de dezembro de 2025**.

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O serviço deverá ser executado no dia 01/11/2025 (sábado), às 19:00 horas, com duração mínima de 03 (três) horas.

3.2. Caso não seja possível a execução do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias uteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, sendo sujeito a multa contratual, **referente a 50% do valor do show em caso de não aparecimento para execução do serviço sem a comunicação prévia**.

3.3. Os serviços serão recebidos no dia 01/11/2025 (sábado), às 19:00 horas, com duração mínima de 03 (três) horas, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho (Sanfonão), pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.4. O serviço poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos até o horário do show, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.5. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547-1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com

Mariana V. Sabino



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

3.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com o disposto no Termo de Referência.

3.7. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos serviços fornecidos, obrigando-se a corrigir os serviços a tempo do show.

3.8. Em caso de atraso por parte da contratada, para a realização do show musical, a empresa deverá apresentar uma justificativa plausível, sendo considerado não comparecimento da banda em atraso superior a 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos, e sujeito a multa contratual.

### 4 - CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 5 - CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CUSTOS	
<b>CACHE DO ARTISTA</b>	R\$ 2.000,00
<b>CACHE DOS MUSICOS</b>	R\$ 2.000,00
<b>TRANSPORTE</b>	R\$ 500,00
<b>HOSPEDAGEM</b>	R\$ 500,00
<b>ALIMENTAÇÃO</b>	R\$ 500,00
<b>OPERAÇÃO TÉCNICA</b>	R\$ 500,00

### 6 - CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento, será realizado de forma integral, em até 05 (cinco) dias úteis da apresentação da banda no referido evento.

6.2. A contratada emitirá nota fiscal correspondente ao valor estipulado da prestação do serviço, tão logo seja efetuado o valor do objeto contratado.

6.3. Fica acordado que não haverá pagamento antecipado de valores a Contratada antes da realização da apresentação.

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

### 7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### 8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

#### São obrigações do Contratante:

- 8.1. O pagamento integral do objeto contratado em até 05 (cinco) dias úteis da apresentação da Contratada;
- 8.2. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do serviço;
- 8.3. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 8.4. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações previstas no presente, para fins de aceitação e recebimento definitivo, de acordo com o cronograma a este documento;
- 8.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado;
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547-1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.8. É de responsabilidade do contratante providenciar todas as licenças e alvarás necessários para o evento, assim como o pagamento do ECAD.

### **9 - CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, local, prazos constantes no presente Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados;

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes do serviço;

9.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço com avarias ou defeitos ou serviços prestados em desacordo com o presente termo;

9.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.5. O serviço oferecido deverá ser de qualidade e a empresa contratada deverá atender as solicitações com celeridade e agilidade ao ser acionada pela contratante;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.7. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor Competente e pela Fiscalização do Contrato;

9.8. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outras despesas concernentes à execução dos serviços;

9.9. A contratada deverá possuir profissionais capacitados para a plena execução dos serviços, além de sistema totalmente eficaz para a prestação dos serviços.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

### **10- CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa**:

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: [contratos.pmcc@gmail.com](mailto:contratos.pmcc@gmail.com)



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- b. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- c. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- i. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- ii. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iii. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- d. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- e. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- g. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

h. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

i. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

j. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto:

13.5.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro  
Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547  
1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.5.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

### **14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão na dotação abaixo discriminada:  
014001 – Secretaria do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, ficha 020, fonte de recurso 266000000000 (Recurso Federal) e elemento de despesa 3.3.90.39.00000 (Outros de Terceiros Serviços Pessoa Jurídica).

### **15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: [contratos.pmcc@gmail.com](mailto:contratos.pmcc@gmail.com)

*Maria na V. Sabino*



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

#### **17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Castelo - ES, como competente para dirimir todas as questões que por ventura venham a surgir, decorrentes da execução deste contrato.

Conceição do Castelo, ES, 29 de outubro de 2025.

**VALBER DE VARGAS FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**MARIANA VENANCIO SABINO**  
**MARIANA VENANCIO SABINO** [REDACTED]

#### **TESTEMUNHAS:**

- 1- *Paranáduo*
- 2- *Mariana V. Sabino*





## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

### Ato de Designação Fiscal Administrativo de Contratos

#### DADOS DO CONTRATO

PROTOCOLO GED Nº	021768/2025	CONTRATO Nº	133/2025
UNIDADE GESTORA	Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES	CNPJ	27.165.570/0001-98
VALOR DO CONTRATO	R\$ 6.000,00	VIGÊNCIA	29 de outubro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.
CONTRATADO	MARIANA VENANCIO SABINO		
OBJETO	Realização de shows da banda TRIOCHOCOMEI, durante o evento feira CONEXÕES & SABERES em Conceição do Castelo, ES.		

**Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no uso das atribuições conferidas no art. 71 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Designar a servidora **ROSELENE LARRIEU DE MELLO ZOBOLI**, matrícula nº 00030, lotada na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Fiscal do Contrato nº 133/2025, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no Decreto nº 2.376 e 2.453/2014, devendo ainda:

I - prestar apoio ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras contratuais pertinentes;



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico e/ou setorial;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 29, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

VIII - Armazenar em pasta eletrônica cópia do termo contratual e todos os seus aditivos, apostilamentos e planilha de custos e formação de preços atualizada, se existentes, juntamente com outros documentos capazes de dirimir dúvidas, a respeito do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, e que o auxilie no acompanhamento da execução dos serviços contratados.

IX - Elaborar registro próprio e individualizado em que conste o controle do saldo residual e as informações das determinações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.

X- Determinar a correção e readequação das faltas cometidas pelo contratado e informar ao gestor do contrato quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência.

XI - Manter contato com o preposto ou representante da Contratada, durante toda a execução do contrato, com o objetivo de garantir o cumprimento integral das obrigações pactuadas.

X - Esclarecer as dúvidas do preposto ou representante da Contratada, direcionando-as, quando for o caso, ao gestor do contrato ao qual o Fiscal está vinculado.

XI - Anotar em formulário próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, em especial as que repercutem na qualidade do objeto e que acarretam retenção no pagamento.

XII - Não atestar a Nota Fiscal enquanto não for cumprida a total execução, entrega ou correção dos bens ou serviços.

XIII - Verificar se os serviços foram subcontratados, sendo permitida a subcontratação parcial do objeto (nunca total) mediante previsão contratual.

XIX - Comunicar por escrito ao gestor do contrato a ocorrência de danos causados pela Contratada ao Município ou a terceiros durante toda a execução do contrato.

XX - Atestar, quando for o caso, para fins de restituição da garantia, que a Contratada cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

XXI – Verificar se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas, o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido/executado.

XXII - Procedidas as verificações, o fiscal deverá atestar se a prestação do serviço ou o recebimento dos bens está de acordo com o contrato.

Conceição do Castelo, ES, 30 de outubro de 2025.

**Valber de Vargas Ferreira**  
**Prefeito Municipal**

### **CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO**

Eu, **ROSELENE LARRIEU DE MELLO ZOBOLI**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

**Assinatura do Fiscal**

[Home](#) > [Contratos](#)

# Contrato nº 000133/2025

Última atualização 30/10/2025

**Local:** Conceição do Castelo/ES    **Órgão:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CONCEICAO DO CASTELO

**Unidade executora:** 15003550000131-003 - Fundo Municipal de Assistencia Social

**Tipo:** Contrato (termo inicial)    **Receita ou Despesa:** Despesa    **Processo:** 021654/2025

**Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 30/10/2025    **Data de assinatura:** 29/10/2025    **Vigência:** de 29/10/2025 a 31/12/2025

**Id contrato PNCP:** 15003550000131-2-000010/2025    **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

**Id contratação PNCP:** [15003550000131-1-000007/2025](#)

**Objeto:**

Realizacao de shows da banda TRIOCHOCOMEL, durante o evento feira CONEXOES SABERES em Conceicao do Castelo, ES.

**VALOR CONTRATADO**

R\$ 6.000,00

**FORNECEDOR:**

**Tipo:** Pessoa jurídica    **CNPJ/CPF:** 22.806.219/0001-15    [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** MARIANA VENANCIO SABINO [REDACTED]

**Histórico**

Evento	Nome	Data/Hora do Evento
Inclusão - Contrato		30/10/2025 - 09:21:37

Exibir: 5 ▾

1-1 de 1 itens

Página: 1 ▾

< >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



---

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

### Ato de Designação Fiscal Administrativo de Contratos

#### DADOS DO CONTRATO

PROTOCOLO GED Nº	021768/2025	CONTRATO Nº	133/2025
UNIDADE GESTORA	Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES	CNPJ	27.165.570/0001-98
VALOR DO CONTRATO	R\$ 6.000,00	VIGÊNCIA	29 de outubro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.
CONTRATADO	MARIANA VENANCIO SABINO [REDACTED]		
OBJETO	Realização de shows da banda TRIOCHOCOMEI, durante o evento feira CONEXÕES & SABERES em Conceição do Castelo, ES.		

**Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no uso das atribuições conferidas no art. 71 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Designar a servidora **ROSELENE LARRIEU DE MELLO ZOBOLI**, matrícula nº 00030, lotada na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Fiscal do Contrato nº 133/2025, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no Decreto nº 2.376 e 2.453/2014, devendo ainda:

I - prestar apoio ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras contratuais pertinentes;



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico e/ou setorial;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 29, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

VIII - Armazenar em pasta eletrônica cópia do termo contratual e todos os seus aditivos, apostilamentos e planilha de custos e formação de preços atualizada, se existentes, juntamente com outros documentos capazes de dirimir dúvidas, a respeito do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, e que o auxilie no acompanhamento da execução dos serviços contratados.

IX - Elaborar registro próprio e individualizado em que conste o controle do saldo residual e as informações das determinações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.

X- Determinar a correção e readequação das faltas cometidas pelo contratado e informar ao gestor do contrato quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência.

XI - Manter contato com o preposto ou representante da Contratada, durante toda a execução do contrato, com o objetivo de garantir o cumprimento integral das obrigações pactuadas.

X - Esclarecer as dúvidas do preposto ou representante da Contratada, direcionando-as, quando for o caso, ao gestor do contrato ao qual o Fiscal está vinculado.

XI - Anotar em formulário próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, em especial as que repercutem na qualidade do objeto e que acarretam retenção no pagamento.

XII - Não atestar a Nota Fiscal enquanto não for cumprida a total execução, entrega ou correção dos bens ou serviços.

XIII - Verificar se os serviços foram subcontratados, sendo permitida a subcontratação parcial do objeto (nunca total) mediante previsão contratual.

XIX - Comunicar por escrito ao gestor do contrato a ocorrência de danos causados pela Contratada ao Município ou a terceiros durante toda a execução do contrato.

XX - Atestar, quando for o caso, para fins de restituição da garantia, que a Contratada cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

XXI - Verificar se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas, o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido/executado.

XXII - Procedidas as verificações, o fiscal deverá atestar se a prestação do serviço ou o recebimento dos bens está de acordo com o contrato.

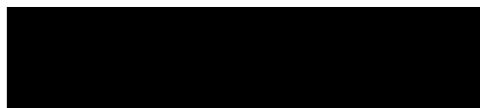
Conceição do Castelo, ES, 30 de outubro de 2025.

**Valber de Vargas Ferreira**  
**Prefeito Municipal**

### **CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO**

Eu, **ROSELENE LARRIEU DE MELLO ZOBOLI**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

**Assinatura do Fiscal**



quinta-feira, 30 de Outubro de 2025

**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
DO ART. 75, XI, DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:**  
**Nº 2025-HL8F9**  
**IC: 2025.014E0500001.09.0029**

RATIFICAR a dispensa de Licitação realizada através do processo administrativo nº 2025-HL8F9 e autorizar o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DO NORTE-ES** a proceder o empenho prévio no **VALOR TOTAL** de **R\$14.356,65** (**quatorze mil, trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e cinco centavos**) em favor do **CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO POLO SUL**, CNPJ 02.722.566/0001-52, referente ao processo de dispensa de licitação para prestação de serviços de locação de Sistema de Gestão em Saúde Pública e Assessoria Técnica, abrangendo: Instalação, Conversão de Dados, Implantação dos Sistemas, Manutenção Mensal, Atualizações, Suporte Técnico, Assessoria Treinamento dos Usuários, no modelo de governança regional, cujas despesas correrão por conta da **FICHA: 0000067, PROJETO/ATIVIDADE: 0700011030200292.100** - **REPASSE AO CONSORCIO PUBLICO, ELEMENTO DE DESPESA: 33933900000** - **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - CONSORCIO PÚBLICO DO QUAL O ENTE, FONTE DE RECURSO: 150000150000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAUDE**, a qual não condicionaremos ao regime de licitação em face dos termos do Art. 75, XI, DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021.

Bom Jesus do Norte-ES, 29 de outubro de 2025.

**RAFAEL GUIMARÃES DE OLIVEIRA**

Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus do Norte- ES

**Protocolo 1661205**

**Colatina**

**Aviso de Licitação**

**AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA PROSSEGUIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 013/2025.**

ID CIDADES N. 2025.019E0700001.01.0010

O Município de Colatina/ES torna público que às 08h do dia 31 de outubro de 2025, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), realizará a reabertura da sessão para prosseguimento do Pregão Eletrônico n. 013/2025, cujo objeto é Constitui objeto do presente instrumento o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de natureza continuada de posto de porteiro (diurno) 12x36 e porteiro (noturno) 12x36, nas escolas municipais, com um software de controle para supervisão e acompanhamento dos serviços, incluindo fornecimento de mão de obra, equipamentos e insumos.

O edital encontra-se disponível nos sites [www.colatina.es.gov.br](http://www.colatina.es.gov.br) e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>  
Colatina/ES, 29 de outubro 2025.

FELIPE SANTANA DA SILVA RIBEIRO  
Agente de Contratação

**Protocolo 1660952**

**Conceição do Castelo**

**Aviso de Licitação**

**MINUTA DE EDITAL DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**Nº 00019/2025**

**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS**  
**CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES/TCE-ES:**  
**2025.021E0500001.09.0007**

O Município de Conceição do Castelo, ES, **TORNA PÚBLICO** a quem possa interessar, a publicação do Aviso de Contratação Direta Nº 00019/2025, que objetiva o FORNECIMENTO DE INSUMOS ESSENCIAIS PARA O CONTROLE DE PRAGAS NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO.

**DATA FINAL DA ENTREGA DAS PROPOSTAS: 04/11/2025, às 08h15min.**

**DATA E HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 04/11/2025, de 08h16min às 14h16min.**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.**

Informações por meio do E-mail: pmcc.licita@gmail.com ou Tel. (28)3547-1427, Edital na íntegra: <https://www.conceicaodocastelo.es.gov.br/pagina/ler/2282/compras-e-licitacao>, ou por meio do site:[portaldecompraspublicas.com.br](http://portaldecompraspublicas.com.br)

Conceição do Castelo, ES, 29 de outubro de 2025.

**VALBER DE VARGAS FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

**Protocolo 1660642**

**Inexigibilidade de Licitação**

**Protocolo GED nº. 21768/2025**

**DECISÃO**

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Trabalho Assistência e Desenvolvimento Social, referente a contratação Direta por inexigibilidade de licitação da Empresa MARIANA VENÂNCIO SABINO ME, inscrita sob o CNPJ sob nº 22.806.219/0001-15, para a apresentação da banda TRIO CHOCOMEL, que ocorrerá durante a programação do Evento "CONEXÕES E SABERES" A SER REALIZADO NA PRAÇA MATRIZ "OSVALDO DE MELO RIGO" NO DIA 01.11.2025. Considerando que a secretaria anexou aos autos todas as documentações necessárias; Considerando o parecer jurídico e a manifestação da Controladoria Interna desta municipalidade atestando a legalidade da contratação através dos documentos acostado nos autos onde opina pela viabilidade de contratação direta por inexigibilidade desde que atendidos os requisitos legais; Considerando a indicação de Dotação Orçamentária disponível conforme informações do setor contábil; DECIDO pela contratação direta por inexigibilidade de licitação em questão, desde que atendidos todos os requisitos elencados no Parecer jurídico